



# Diário Oficial

Nº 11.686 - Ano XLVI

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.615 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE A DOSIMETRIA DAS PENAS PECUNIÁRIAS APLICADAS PELO PROCON DE CAMPINAS E ESTABELECE A FORMA DE CÁLCULO DA MULTA PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que em seu art. 33 estabelece que as práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante ato, por escrito, da autoridade competente, lavratura de auto de infração ou reclamação, podendo resultar em aplicação de pena pecuniária, entre outras penalidades,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA PENALIDADE DE MULTA

**Art. 1º** O presente Decreto dispõe sobre a dosimetria das penas pecuniárias aplicadas pelo PROCON de Campinas, em razão de violação às normas de proteção e defesa do consumidor e estabelece a forma de cálculo da multa para os processos administrativos individuais e coletivos.

**Art. 2º** A penalidade de multa será aplicada sempre que, em decorrência de decisão administrativa proferida em primeira instância, for confirmada a incidência de práticas infrativas cometidas contra o mercado de consumo, seja em procedimentos coletivos, seja em procedimentos individuais, julgados subsistentes ou procedentes, conforme o caso, respectivamente.

**§ 1º** As multas, salvo exceções previstas em Lei, serão aplicadas em Unidade Fiscal de Campinas - UFIC, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001, respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**§ 2º** As multas serão destinadas, na forma da Lei, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores.

**§ 3º** Os processos administrativos do PROCON são sigilosos, sendo resguardadas inclusive as informações de caráter fiscal e tributário, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

#### DA DOSIMETRIA DA PENA

**Art. 3º** A dosimetria da pena será calculada em duas etapas, sendo a primeira com a fixação da pena base e a segunda pela aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes, não podendo ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos em Lei, resultando a pena final.

**Art. 4º** As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em três grupos (I, II, III) conforme previsto no Anexo Único.

**Parágrafo único.** Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei nº 8.078, de 1990, aquelas relacionadas no grupo III do Anexo Único constante deste Decreto.

**Art. 5º** A condição econômica do infrator será aferida pela média aritmética de sua receita bruta, apurada à data da autuação ou notificação, podendo ser estimada pelo Departamento de Proteção ao Consumidor no caso de não ser possível identificar a receita, se a autuada deixar de informá-la.

**Parágrafo único.** A receita considerada será referente à do estabelecimento onde ocorrer a infração ou do CNPJ autuado.

**Art. 6º** A penalidade pecuniária prevista neste Decreto será aplicada pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**Art. 7º** A recusa à prestação de informações, o desrespeito às determinações e convocações do Departamento de Proteção ao Consumidor, bem como a ausência injustificada em audiência de conciliação pela reclamada, caracterizam desobediência na forma do art. 330 do Código Penal, incidindo multa, aplicada conforme cálculo da dosimetria previsto neste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, inclusive cumulativamente.

**Art. 8º** A dosimetria da pena de multa nos procedimentos individuais e coletivos do PROCON de Campinas será definida através da seguinte fórmula, que determinará a pena base:

$$PB = (ED - 1) \cdot \left( \frac{CE}{200} \cdot REC \cdot NAT \right) + (2 - ED) \cdot \left( \frac{D \cdot NAT}{2 \cdot CE} \right)$$

Onde:

**ED** é a extensão do dano, que terá o peso 1, se referente ao processo individual, e peso 2, em relação aos procedimentos coletivos.

**CE** é a condição econômica da empresa determinada em razão de sua receita e do seu porte econômico, sendo utilizados critérios de classificação estabelecidos pelo BNDES em combinação com a legislação vigente aplicável à espécie (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações);

**REC** é a receita da empresa e representa a média da receita bruta dos seis meses que antecederam a autuação ou notificação, podendo ser estimada caso a empresa não apresente a informação;

**D** representa o dano ou valor do bem protegido;

**NAT** é a natureza da infração, classificada em função da gravidade, na conformidade do grupo em que se enquadra, na forma do Anexo Único.

**Art. 9º** A pena base poderá ser atenuada ou agravada considerando-se as circunstâncias e os percentuais seguintes:

**I - consideram-se circunstâncias atenuantes:**

a) ser o infrator primário - um terço;

b) ter o infrator de imediato e comprovadamente adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo - um quinto;

**II - consideram-se circunstâncias agravantes:**

a) ser o infrator reincidente - um terço;

b) ter sido comprovadamente apurada vantagem pecuniária em razão da prática do ato infracional - metade;

c) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente - um quinto;

d) ter o infrator agido com dolo - um quinto;

e) ter caráter repetitivo - um quinto;

f) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdidade ou não, e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor - um quinto;

g) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade - um décimo;

h) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo - um décimo;

i) ter a demanda o caráter difuso - um terço;

**§ 1º** Havendo mais de uma agravante ou atenuante os percentuais serão somados.

**§ 2º** Considera-se reincidência a repetição da infração às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível no período de tempo inferior a cinco anos.

**§ 3º** Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por infração aos ditames da legislação consumerista, nos últimos cinco anos, por meio de processo administrativo com decisão final irrecorrível.

**§ 4º** No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será agravada em um quinto, conforme o caso.

**§ 5º** No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua condição econômica, nos termos deste Decreto.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COLETIVO

**Art. 10.** Observado o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos administrativos do PROCON, e sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada penalidade de multa aos processos administrativos coletivos, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 1990, obedecendo-se os critérios relativos à gravidade da infração, à vantagem auferida e à situação econômica do fornecedor.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL

**Art. 11.** Observado o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos administrativos do PROCON, e sem prejuízo das demais sanções previstas, o valor da penalidade de multa em reclamações decididas individualmente não será inferior ao dano efetivo, ou estimado, causado ao consumidor, na conformidade do art. 28 do Decreto nº 2.181, de 1997, sendo calculada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, não podendo ultrapassar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

#### CAPÍTULO V

#### DO ARBITRAMENTO DA MULTA

**Art. 12.** Se a empresa não informar no prazo legal de impugnação a sua receita bruta para possibilitar a apuração da base de cálculo para imposição da pena de multa, a autoridade competente poderá arbitrar valores, levando-se em consideração dados ou indícios existentes, para fins de aplicação da dosimetria.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Decreto aplicam-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078, de 1990 e o Decreto Federal nº 2.181, de 97.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da aplicação deste Decreto as infrações consumeristas cujas penalidades e procedimentos se encontrem expressamente previstos em lei própria.

**Art. 14.** Os índices utilizados para obtenção da condição econômica das empresas, respectivamente aplicados à fórmula para o cálculo da multa, serão divulgados, anualmente, através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 12.776, de 05 de março de 1998.

#### ANEXO ÚNICO

#### NATUREZA DAS INFRAÇÕES

#### GRUPO I - Infrações Moderadas (de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990):

a) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os

impressos utilizados na transação comercial (art. 33);  
 b) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);  
 c) redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);  
 d) impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);  
 e) deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);  
 f) deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);  
 g) deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);  
 h) deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem a limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);  
 i) deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);  
 j) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31);  
 k) outras infrações equivalentes não definidas neste Anexo Único.  
**GRUPO II - Infrações Médias (de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990):**  
 a) deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);  
 b) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (art. 18, § 6º, II, e art. 39, VIII);  
 c) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou lhe diminuem o valor (art. 18, § 6º, III, e art. 20);  
 d) deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminui o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20);  
 e) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);  
 f) deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);  
 g) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);  
 h) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivadas sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);  
 i) manter cadastro de consumidores sem ser objetivo, claro, verdadeiro e em linguagem de fácil compreensão ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);  
 j) inserir ou manter registros em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43 e ss e art. 39, caput);  
 k) inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);  
 l) deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);  
 m) deixar de retificar, quando exigido pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);  
 n) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);  
 o) deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único) ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);  
 p) promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);  
 q) realizar prática abusiva (art. 39);  
 r) deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);  
 s) submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);  
 t) deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual

ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);  
 u) inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);  
 v) exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);  
 x) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);  
 w) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);  
 y) deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48);  
 z) outras infrações equivalentes não definidas neste Anexo Único.  
**GRUPO III - Infrações Graves (de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990):**  
 a) expor à venda ou manter em depósito ou utilizar-se de produtos vencidos, deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º);  
 b) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);  
 c) colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);  
 d) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);  
 e) deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);  
 f) deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §§ 1º e 2º);  
 g) expor à venda ou armazenar produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);  
 h) deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);  
 i) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);  
 j) deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);  
 k) deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22)  
 l) deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);  
 m) outras infrações equivalentes não definidas neste Anexo Único.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme elementos constantes do protocolado administrativo nº 2017/09/1314, em nome de PROCON Campinas.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

Protocolado nº: 2017/10/19830

Interessado: SMRH/DRH

À vista da manifestação da Comissão Permanente de Avaliação às fls.113 e 116, acolhida pelo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos à fl. 117, **DETERMINO** a exoneração da servidora estagiária, matrícula nº 123.395-5, com supedâneo no parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.399/55 e Ordem de Serviço 001/03.

À SMRH para providências necessárias.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

## SUSPENSÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Protocolos nº. 2017/18/0080, 2017/18/00081, 2017/18/00082, 2017/18/00083, 2017/18/00084, 2017/18/00085 e 2017/18/00086.

Data de Entrada: 21/07/2017

## Localização:

Natureza: Zona 18 - Construção de Arena Multiuso, Complexo Empresarial e Hotelero

Proprietário: Associação Atlético Ponte Preta

Com fundamentos no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolos em epígrafe encontram-se suspensos para esclarecimentos quanto as informações constantes no projeto.

Campinas, 14 de setembro de 2017

**CRISTIANO FERREIRA DELING**

Secretário Executivo do GAPE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00015990-82

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 149/2017

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **07,25,30 e 33**, por não acudirem interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **32,36 e 43**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 149/2017, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CM HOSPITALAR S.A.**, itens **10**(R\$ 2,75), **14**(R\$ 9,94), **23**(R\$ 4,18), **24**(R\$ 53.833,18), **27**(R\$ 1.042,16), **29**(R\$ 2,76), **35**(R\$ 9.534,58), **39**(R\$ 2.706,54) e **41**(R\$ 5,52);

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, itens **21**(R\$ 286,93), **22**(R\$ 86,31), **26**(R\$ 71,39) e **37**(R\$ 92,80);

- **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, itens **13**(R\$ 3,83) e **28**(R\$ 0,42);

- **HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **04**(R\$ 3,17), **11**(R\$ 19,65) e **17**(R\$ 86,61);

- **INTERLAB FARMACÊUTICALTDA.**, itens **01**(R\$ 5,70), **03**(R\$ 1,37), **08**(R\$ 2,49), **09**(R\$ 2,27), **16**(R\$ 186,99), **18**(R\$ 130,99), **31**(R\$ 161,68), **34**(R\$ 4,30) e **38**(R\$ 35,00);

- **MAJELA MEDICAMENTOS LTDA.**, itens **15**(R\$ 9.563,92) e **20**(R\$ 32,19);

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, item **06**(R\$ 266,66);

- **PORTAL LTDA.**, itens **05**(R\$ 41,94) e **40**(R\$ 205,27); e

- **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.**, itens **02**(R\$ 5.001,87), **12**(R\$ 28,17), **19**(R\$ 207,50) e **42**(R\$ 112,12).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.379/17 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 186/2017-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2017.00002092-64 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de perfurocortantes -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 34:** das 08h do dia 03/10/17 às 09h do dia 04/10/17 -**Abertura das Propostas dos itens 01a34:** a partir das 09h do dia 04/10/17 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 05/10/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/09/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Isabel Ap. Lange Sardinha pelo telefone (19) 2116-0137.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº187/2017-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2017.00002064-19 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar -**Objeto:** Registro de Preços de cartuchos e toners para impressoras -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 23:** das 08h do dia 03/10/17 às 09h do dia 04/10/17 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 23:** a partir das 09h do dia 04/10/17 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 04/10/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/09/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2016.00004197-31

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 120/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de creme vegetal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 120/2017, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. - EPP**, item **01**(R\$13,80), no valor total de R\$ 370.530,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos e trinta reais); e

- **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, item **02**(R\$12,82), no valor total de R\$ 114.739,00 (cento e catorze mil e setecentos e trinta e nove reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

## PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 16/10/43.315 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Ref. Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades. DESPACHO:

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.729.178/0004-91, apresentou Defesa Prévia que recebo por tempestiva. No mérito, nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração ao item 9.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 195/16, e ao item 7.1 de seu Anexo I, aplicando a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a penalidade de multa de R\$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital. Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Protocolo nº PMC.2016.00004829-39

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Referência: Pregão Eletrônico nº 362/2016

Objeto: Registro de preços de alimentos preparados tipo kit lanche

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 103/17 a despesa no valor de **R\$ 376,20** (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos) a favor da empresa **Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP** referente ao item 06.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 18 de setembro de 2017

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/ Presidente do FATUR

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Protocolo nº PMC.2016.00007526-69

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Referência: Pregão Eletrônico nº 377/2016

Objeto: Registro de preços de locação de sanitários químicos, com fornecimento de materiais e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 072/17 a despesa no valor total de **R\$ 3.161,00** (Três Mil, Cento e Sessenta e Um Reais) a favor da empresa **Exon Eventos EIRELI - EPP**, sendo **R\$ 2.645,00** (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais) referente ao item 1 e **R\$ 516,00** (Quinhentos e Dezesseis Reais) referente ao item 2.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/ Presidente do FATUR

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO****Protocolo n.º** PMC.2016.00000032-16**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico n.º 309/2016**Objeto:** Registro de preços de locação de iluminação, sonorização, geradores, sistemas de projeção e equipamentos de informática

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 8.300,00** (Oito Mil e Trezentos Reais) sendo:

A despesa de **R\$ 7.200,00** (Sete Mil e Duzentos Reais) a favor da empresa **GE Gestão Estratégica Ltda - EPP**, sendo **R\$ 2.100,00** (Dois Mil e Cem Reais) relativo ao item 3 e **R\$ 5.100,00** (Cinco Mil e Cem Reais) relativo ao item 6 da **Ata 008/17**;

A despesa de **R\$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais) a favor da empresa **Exon Eventos EIRELI - EPP** relativo ao item 09 da **Ata 009/17**.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/ Presidente do FATUR

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Expediente despachado, em 18/09/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar*

Diante dos elementos constantes do **Protocolado n.º 2017/10/31020**, referente ao pedido formulado pela **Sr.ª. Thaís Thenn de Barros**, RG **24.913.977-7 - SSP/SP**, CPF **279.150.248-33**, representada, legalmente, pelo Advogado **Bruno Felipe Ferreira**, OAB/SP n.º **219.841-E**, e uma vez que cumpridos os requisitos legais e o disposto no Artigo 4º do Decreto Municipal n.º 18.050, de 01/08/2013, **Decido pelo Deferimento do Pedido**, a fim de conceder a Certidão de Inteiro Teor conquanto o **Protocolado n.º 2017/10/16598**. O representante da requerente, devidamente identificado, deverá retirar a Certidão requisitada, junto à Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito - SMEGP, localizada no 4º Andar do Paço Municipal de Campinas, à Avenida Anchieta, n.º 200 - Centro, conforme Artigos 11 e 12 do Decreto supracitado. Publique-se.

Campinas, 18 de setembro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA***Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 19/09/2017***PROTOCOLO:** N.º PMC.2016.00004829-39**INTERESSADO:** SMASA**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n.º 362/2016**OBJETO:** Registro de Preço para Alimentos (Tipo Kit Lanche)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal n.º 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de: **MANEQUINHO ROTISERIE E PANIFICADORA LTDA EPP - CNPJ: 74.254.624/0001-71**, referente ao item 04 no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), Ata n.º 103/2017.

Publique-se.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária De Assistência Social e Segurança Alimentar

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA***Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 19/09/2017***Processo Administrativo:** PMC.2016.00001818-15**Interessado:** SMASA**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 109/17**Objeto:** Registro de Serviço de Detetização e Desratização

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal n.º 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de: **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA - ME CNPJ: 15.089.476/0001-18**, referente aos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 15.820,00 (quinze mil oitocentos e vinte reais), Ata n.º 287/17.

Publique-se.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária De Assistência Social e Segurança Alimentar

**DESPACHO AUTORIZATIVO - RESOLUÇÃO N.º 07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar em 19/09/2017***Protocolo n.º** 2017/10/19996**Interessado:** CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I REGIÃO**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências da Resolução CMDCA n.º 07/2017, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º

18.099/2013 a celebração do **Termo de Fomento** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar**, e a(o) **CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I REGIÃO**, inscrita no CNPJ n.º 00.099.339/0001-97, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ 4.866,08 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com vigência de 1 (um) mês, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***Atos do Conselho*

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei n.º 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto n.º 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e pela Lei Municipal n.º 13.873 de 25 de junho de 2010, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **26.09.2017** com início às **08h00**, em sua sede na Rua Ferreira Penteado 1331, Centro, Campinas/SP, com as seguintes pautas:

**A) Expediente**

1. Justificativas de ausência
2. Deliberação da ATA do dia 29.08.17

**B) Ordem do Dia**

1. Relatos das Comissões:
  - a) Comissão de Política e Legislação;
  - b) Comissão de Finanças e Orçamento;
  - c) Comissão de Inscrição e Normas;
  - d) Comissão do BPC;
  - e) Comissão do Bolsa Família
  - f) Comissão de Interface e Articulação
  - g) Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação
2. Eleição Complementar 2017-2020

**C) Informes**

Campinas, 19 de setembro de 2017

**CELINA DA COSTA DIAS SILVA**

Presidente do CMAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 19 DE SETEMBRO DE 2017***Protocolo n.º 2017/10/30990 - Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Sergio Casimiro**À CSA**

Solicita, Sergio Casimiro, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo n.º 2016/10/6326**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: **"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal n.º 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal n.º 18.050/13.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

**PORTARIA SME N.º 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento nas Resoluções CME N.º 02/2010, SME N.º 13/2010 e SME N.º 05/2011, no protocolado N.º 17/10/11236 e no parecer da Comissão nomeada pela Portaria NAED Leste n.º 26/2017, publicada em DOM de 30 de junho de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar/autorizar o funcionamento da Unidade Educacional privada de Educação Infantil BERÇÁRIO GIRASSOL EIRELI - ME, CNPJ n.º 19.901.949/0001-90, situada na Rua das Hortênsias, 261, Chácara Primavera, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-440, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP, para o atendimento de crianças de zero a três anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA NAED LESTE Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II, da resolução SME 05/2011, de 08 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil MARÇAL & MACHADO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME, CNPJ nº 10.825.021/0001-08, situada na Rua Barão de Jaguara nº576, Bairro Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13.015-000, constante no protocolo sob nº 2017/10/31903:

I - Juliano Pereira de Mello, matrícula 126.320-0;

II - Christiane Patricia de Oliveira Mendes, matrícula 121.320-2

III - Lisandra Minto Lourenço, matrícula 119.618-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2017/10/5.402

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 33/2017

Objeto: Registro de preço de aquisição de Mobiliários para utilização nas unidades escolares da FUMEC/CEPROCAMP, Conforme especificação e quantitativos constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 32/2017, a despesa no valor total R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a favor da empresa: W.L. KUBIS - ME; CNPJ sob nº 13.146.143/0001-58

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 18 de setembro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELLICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

## CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PLENÁRIA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, IV, da Lei Municipal 8.129/94, convoca todos os Srs. Julgadores e Representantes Fiscais para a **Reunião Plenária**, de caráter ordinário, a se realizar **AS 8H30MIN DO DIA 27/09/2017**, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **14º andar** - **Plenário SMAJ**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2005/10/39689

**Interessado: DIMARZIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

**Advogada:** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP nº199.695

**Recorrente:** Representação Fiscal

**Recurso de Revisão:** Protocolo nº 2016/10/35145

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Responsabilidade Tributária - **Notificação nº220004190**

**Relatora:** Flávia Rodrigues de Lima

02) PROTOCOLO 2013/03/03757

**Interessado: SANDRA AMARA GOMES ME**

**Advogada:** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP nº199.695

**Recorrente:** Representação Fiscal

**Recurso de Revisão:** Protocolo nº 2017/10/17038

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Nº002259/2013

**Relator:** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

OBSERVAÇÕES - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Reunião Plenária, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2016/30/1298**

**Interessado: MARIA BISPO SANTOS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 46,1687 UFIC's - decorrente do recolhimento feito indevidamente para parcela 01/03 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2015, emissão 10/2015 e da parcela 01/20 do carnê e IPTU/Taxas Imobiliárias Reemissão retroativos (X-1000), emitido em 10/2015, para o imóvel 3352.22.29.0382.00000, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e

Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/2673**

**Interessado: VERA LUCIA SOARES JERONYMO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 357,7998 UFIC's** - decorrente do recolhimento feito indevidamente para COTA ÚNICA do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2015, emissão 10/2015 e das parcelas 01/23 a 15/23 do carnê e IPTU/Taxas Imobiliárias Reemissão retroativos (X-1000), emitido em 10/2015, para o imóvel 3352.22.54.0341.00000, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/8411**

**Interessado: Jose Carlos de Oliveira Jr**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor total de 128,2067 UFIC**, referente aos recolhimentos para Emolumentos e Honorários Advocatórios 04/2017, vinculados ao imóvel cadastrado sob o nº 3433.62.15.0001.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 ao 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10239**

**Interessado: VALDINEI MENDEGHEL**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 21,7016 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 03/03 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel cadastrado no cartográfico 3413.62.92.0001.03096, por duplicidade, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10241**

**Interessado: GIOVANA SILVIA DE CAMARGO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de 42,5744 UFIC** - decorrente do recolhimento para as parcelas 05/09 e 06/09 do carnê de IPTU/Taxas de 2017, lançado para o imóvel 3443.53.08.0691.05012, cancelado por recálculo, não aproveitado na reemissão do exercício ocorrida em Julho/2017, tendo em vista a decisão contida no protocolo nº 2016/03/24368. O crédito será utilizado para extinção parcial do recálculo emitido em 07/2017 para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito em favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/03/10259**

**Interessado: EDVALDO EVANGELISTA NOVAIS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 73,8265 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 33/60 do Acordo nº 414661/2014 lançado para o imóvel cadastrado no cartográfico 3431.53.69.0001.01001, a maior, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10623**

**Interessado: LUPE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 43,5655 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 01/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel 3252.42.83.0567.02003, por duplicidade, face o pagamento da Cota Única, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10624**

**Interessado: LUPE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**



Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 345,5837 UFIC** - decorrente do recolhimento para a Cota Única do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel 3252.42.83.0567.04058, por duplicidade, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10637**

**Interessado: PAULO CESAR BISSOLLI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 57,7114 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 10/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2016 para o imóvel cadastrado no cartográfico 3431.63.90.0314.01001, por duplicidade, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10648**

**Interessado: RENAN ALVES DA CRUZ**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 85,7931 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 08/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2016 para o imóvel cadastrado no cartográfico 4153.34.19.0780.00000, por duplicidade e a maior, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10656**

**Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA SOUSA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 20,8818 UFIC** - decorrente do recolhimento para a parcela 04/06 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel 3444.23.18.0053.01001, por duplicidade, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10783**

**Interessado: MARCIO MARCHI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 243,0039 UFIC** - decorrente do recolhimento para as parcelas 01/11 a 07/11 carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel 3423.21.99.0056.01055, por duplicidade, face o recolhimento da Cota Única, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10788**

**Interessado: LUCIANE RODRIGUES DA SILVA GOMES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 57,3385 UFIC** - decorrente do recolhimento para as parcelas 01/02 e 02/02 carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 para o imóvel 3414.12.78.0343.02070, por duplicidade, face o recolhimento da Cota Única, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/10940**

**Interessado: DEVANIR FORTUNATO BARBETA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 151,8289 UFIC** - decorrente do recolhimento para a Cota Única do carnê de IPTU/Taxas de 2017, face o recolhimento parcelado, e da parcela 04/07 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2016, por duplicidade, para o imóvel cadastrado no cartográfico 3433.62.99.0083.05006, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição**

**do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo PMC.2017.00033729-64**

**Interessado: Mirco Narciso Baldasso**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 139,8794 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 01/11 do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel codificado pelo nº 3423.21.00.0208.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**LUCAS SILVA CUNHA**

COORDENADOR

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo nº: 2016/03/22051**

**Interessado: Hélio Marques Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos no valor total de 161,2591 UFIC para extinção dos créditos do IPTU/Taxas referente ao exercício de 2016 relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3362.43.58.0406.00000, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. AUTORIZO ainda que o crédito remanescente dos depósitos efetuados no valor total de 123,7309 UFIC seja utilizado para restituição em favor do contribuinte nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2016/03/23051**

**Interessado: Adna Pereira Nascimento dos Santos**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.128,8137 UFIC** - procedente do recolhimento indevido a título de ITBI, por meio da guia nº 679632, relativa ao ID 2244421, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 20), publicada no DOM de 21/02/2017, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para compensação, nos moldes dos artigos 43 e 45 da lei 13.104/2007, caso constem débitos exigíveis em nome do contribuinte no momento de efetivar o pagamento da restituição.

**Protocolo: 2016/03/23374**

**Interessado: Samuel Pereira**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **indefiro** o pedido de restituição, proveniente dos pagamentos efetuados para o IPTU/Taxas 2014 e IPTU/Taxas 2014 - X1000 retroativo, recolhidos para o imóvel cadastrado sob o código 3334.61.09.0122.04011, tendo em vista não haver crédito a ser apurado com relação ao IPTU 2014 e IPTU retroativos, nos moldes do artigo 4º da Lei Complementar nº 106/2015.

**Protocolo: 2017/03/3337**

**Interessado: Raimundo Luiz da Silva Neto**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **indefiro** o pedido de restituição, proveniente dos pagamentos efetuados para o IPTU/Taxas 2014 e IPTU/Taxas 2014 - X1000 retroativo, recolhidos para o imóvel cadastrado sob o código 3334.61.09.0182.07003, tendo em vista não haver crédito a ser apurado com relação ao IPTU 2014 e IPTU retroativos, nos moldes do artigo 4º da Lei Complementar nº 106/2015.

**Protocolo: 2017/03/6021**

**Interessado: Celso Eduardo Moreira**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a repetição do indébito tributário no valor de 1.104,9211 UFIC - proveniente dos recolhimentos em duplicidade nas parcelas 01 a 11/11 e a Cota Única do carnê IPTU/Taxas 2015, relativo ao imóvel 3434.64.73.0427.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 23), publicada no DOM de 25/07/2017, será processada pela forma de compensação, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/09674**

**Interessado: BENEDITA APARECIDA DE JESUS SANTOS**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 1.874,8320 UFIC**

- decorrente do pagamento indevido para os lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2005 a 2009 do imóvel 4112.61.52.0174.00000, recolhidos através dos Acordos nº 422059/2014 (Saldo Devedor 2009 referente aos exercícios 2005 a 2007), 393931/2013 (2005 a 2007 - 1º acordo), 422061/2014 (2008 e 2009), Honorários Advocatórios e Taxa de Emolumentos dos Acordos nº 422061/2014 e 393931/2013, cancelados nos termos da decisão do Sr. Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias através do Protocolo nº 2008/10/7839 (e anexo 2008/10/8027), com decisão publicada no DOM de 25/11/2009 e reconhecimento do crédito publicado através de decisão complementar em 08/06/2010. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição** nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012. Quanto às Custas de Estado - DARE, por tratar-se de guia emitida pela Secretaria de Fazenda, o contribuinte deverá solicitar a sua restituição junto à Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Protocolo: 2017/03/9747**

**Interessado: Sebastião de Camargo Bezerra Neto**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda** dos depósitos administrativos, no valor total de **706,3699UFIC** para **extinção parcial** do crédito de **IPTU/Taxa de Lixo** referente ao exercício de **2017**, emitido em **05/2017**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3264.21.78.0183.01001**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo nº: 2017/03/10077**

**Interessado(a): NEO FERREIRA**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da compensação/restituição do valor recolhido em duplicidade para a(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2016 - emissão 01/2016, para o imóvel 3442.43.25.0485.01001, tendo em vista que a solicitação de extinção do crédito tributário foi analisada e providenciada de ofício, através do procedimento de alocação de parcelas conforme previsto no artigo 57, da lei 13104/2007, para quitação da parcela 08/11 do mesmo carnê, nos moldes do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/03/10186**

**Interessado: José de Assis Fonseca Faria**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda** dos depósitos administrativos, no valor total de **2.995,9363UFIC** para **extinção total** do crédito de **IPTU** referente ao exercício de **2016**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3233.62.44.0001.01001**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/40/168**

**Interessado: Norival Carvalho de Souza**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da solicitação de baixa da parcela 05/11 do IPTU/Taxas de 2016, relativo ao imóvel 3444.12.01.0080.00000, em nome do requerente, visto que houve o recolhimento pelo departamento 144973010 (carta de cobrança) em 09/08/2017 relativo ao tributo contestado, ocasionando a perda do objeto requerido, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo nº: 2017/50/79**

**Interessado: Vera Lúcia Zanquetta**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda** dos depósitos administrativos no valor total de **1.435,4354 UFIC** para **extinção dos créditos** do IPTU/Taxas referentes aos exercícios de 2014 e 2015 emitidos retroativamente em 03/2017, relativos ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3362.43.93.0589.00000**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **AUTORIZO** ainda que o crédito remanescente dos depósitos efetuados no valor total de **1.141,6734 UFIC** seja encaminhado para restituição em favor do contribuinte nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2010/03/03379; Anexos: 2011/03/03360; 2012/03/02810; 2013/03/05580; 2014/03/05347; 2014/03/06903; 2015/03/02091; 2016/03/04842; 2017/03/00501**

**Interessado: João Roberto Concon**  
**Cartográfico: 3441.44.84.1587.01001**

**Assunto: Revisão de Lançamento**

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, II, 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU, relativos aos exercícios de 2010 a 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3441.44.84.1587.01001**, alterando-se a categoria construtiva e padrão de acabamento de RH-6 para RH-5, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados, consubstanciado nos artigos 17, 18, 18A, 18B, 19, 20 e tabelas do anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal à

fls. 45 e 46. **Indefiro** os pedidos de revisão dos lançamentos das Taxas de Coleta, Remoção de Destinação do Lixo, relativos aos exercícios de 2010 a 2016, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3441.44.84.1587.01001**, com base na manifestação do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de fls. 74 e 115, posto que corretamente constituídos nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** que os dados cadastrais que subsidiarão os lançamentos dos exercícios a partir de 2018, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3441.44.84.1587.01001**, sejam alterados para categoria construtiva e padrão de acabamento RH-5, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados consubstanciado nos artigos 17, 18, 18A, 18B, 19, 20 e tabelas do anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 45 e 46.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de setembro de 2017

**FLÁVIO DONATTI FILHO**

Respondendo pela CSFI-DRI/SMF - AFTM - Matrícula 127.207-1

**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 013/2017/CSFI/CLB**

Protocolo: 2017/10/03080

Interessado: Antonio Stecca

Endereço: R. Ary Hansen, 580 Parque Aeroporto

Cód. cartográfico: 3363.31.05.0436.00000

Entrar em contato no prazo de 07 (sete) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís**, pelo telefone **9 9276-1137** (horário comercial) ou 2116-0467, das 13:00 às 16:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída** e **Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

**O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no lançamento por estimativa através de PEI (decreto 17.734/2012 e 19.360/2016).**

**CLÁUDIO LUÍS BAIOSCHI**

Agente Fiscal Tributário

**NOTIFICAÇÃO**

*Apresentação de Documento*

Protocolo nº **2017.00034369-54**

Interessado(a): **MARIA ALICE ULIANI SEMEGHINI**

Cód. Cartográfico: **3442.63.99.0220.01001**

O(A) interessado(a) fica notificado(a), nos termos dos arts. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07 e IN-DRI 01/03, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, mediante retirada de senha para atendimento junto ao DRI no Porta Aberta, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, Térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, original e cópia do(s) seguinte(s) documento(s): **Matrícula imobiliária atualizada (máximo de 180 dias de emissão) referente ao apartamento nº 42 localizado à Rua Cônego Cipião, 797, Campinas/SP.** O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou no Porta Aberta, mediante retirada de senha para atendimento.**

Campinas, 19 de setembro de 2017

**EDUARDO GUEDES DAGUANI**

AFT - Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 2016/3/19636**

**Interessada: Associação Educacional Atmo**

**Inscrição Municipal: 155.341-0**

**Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento nos artigos 62, § 2º, e 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que o signatário do requerimento não tem poderes para representar a Interessada, de acordo com as cláusulas 21 e 22 do Estatuto Social, e não foram tomadas providências para regularizar a representação, mesmo após ser regularmente notificada.

**Protocolo: 2016/3/21276**

**Interessada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução**

**Inscrição Municipal: 52.894-3**

**Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido, tendo em vista que os valores do ISSQN, cuja compensação pleiteia a Interessada, incidiram sobre serviços enquadrados no subitem 3.03 da lista de serviços trazida pela Lei Complementar 116/03, estando correto o recolhimento.

**Protocolo: 2017/3/5947**

**Interessada: Igreja Presbiteriana Renovada**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 014317/2011**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva. Todavia, de ofício, nos termos dos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, determino a anulação do lançamento representado pela guia **014317/2011** por conter incorreção na data do fato gerador e por estar em duplicidade com o lançamento representado pela guia 014869/2012.

**Protocolo: 2015/3/10860****Interessado: Ricardo Freire dos Santos****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 022078/2015**

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa DRM/SMF 003/2008, e com base nos elementos do protocolo, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **022078/2015**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando-o para excluir os valores do ISSQN recolhidos no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **2.297,2850 UFIC** para **1.028,5692 UFIC**. **Não acolho** as alegações relativas à base de cálculo do lançamento, por improcedentes, tendo em vista que o lançamento foi efetuado de ofício, com base em pauta fiscal mínima, nos termos dos artigos 22, § 3º, e 30, I, "b", da Lei Municipal 12.392/05, e a aplicação da pauta fiscal somente pode ser afastada com apresentação de prova plena, consoante dispõe o artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal 15.356/05, e os documentos apresentados não podem ser considerados hábeis para comprovar o custo total dos serviços empregados na obra.

**Protocolo: 2015/3/24392****Interessada: West Air Cargo Ltda.****Inscrição Municipal: 56.741-8****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indefiro** o pedido, tendo em vista que está ilegível o código para consulta da autenticidade da nota fiscal apresentada.

**Protocolo: 2015/3/23885****Interessada: MZM Empreendimentos Eireli****Inscrição Municipal: 120.442-4****Assunto: Restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indefiro** o pedido, tendo em vista que a Interessada não juntou ao requerimento documentos comprobatórios de que foi indevido o pagamento reclamado.

**Protocolo: 2015/3/23252****Interessada: LBF Participações Ltda.****Inscrição Municipal: 307.060-3****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **159,6339 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu em duplicidade o ISSQN sobre serviços tomados na competência de agosto de 2014. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

**Protocolo: 2015/3/22483****Interessado: Condomínio Varandas do Cambuí****Inscrição Municipal: 101.276-2****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **281,6227 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu em duplicidade o ISSQN sobre serviços tomados na competência de julho de 2014. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

**Protocolo: 2016/3/22808****Interessada: Life Finanças Pessoais, Treinamentos e Desenvolvimento Ltda.****Inscrição Municipal: 255.514-0****Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **17,3354 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente o ISSQN sobre os serviços tomados conforme nota fiscal nº 111, de 12 de agosto de 2016, emitida por Bytecel - Serviços de Processamento de Dados Ltda. ME, em face de escrituração em duplicidade.

**Protocolo: 2015/3/21236****Interessada: Osteocamp Implantes e Materiais Cirúrgicos S.A.****Inscrição Municipal: 113.038-2****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **indefiro** o pedido tendo em vista que a Interessada não juntou documentos comprobatórios de que efetuou o recolhimento do imposto incidente sobre as notas fiscais de sua emissão números 46, de 28 de dezembro de 2012, e 52, de 14 de fevereiro de 2013.

**Protocolo: 2015/3/23367****Interessada: Prime Cursos Profissionalizantes****Inscrição Municipal: 132.038-6****Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolo, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **15,3860 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu em duplicidade o ISSQN sobre serviços tomados na competência de agosto de 2015. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Protocolo: 2015/03/18879****Interessado: Eduardo de Mendonça Gomes****CCM: 1982338****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal à fl. 11, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 112,8520 UFIC referente ao valor pago em duplicidade do ano de 2014 do CCM 1982338, nos

termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/19636****Interessado: Alvaro Teixeira****CCM: 158399****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 09/10, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 94,0000 UFIC (noventa e quatro) referente ao valor pago no ano de 2017 haja vista o encerramento do CCM 158399em 30/07/2015, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/03/191****Interessado: Sonia Novaes de Rezende****CCM: 6433-5****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal à fl. 19, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 600,0000 UFIC referente ao valor pago em duplicidade do ano de 2015 do CCM 6433-5, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/19466****Interessado: Nidia Bestetti Pipe****CCM: 63317-8****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 07/08, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 75,2000 UFIC referente ao valor pago no ano de 2015 haja vista o encerramento do CCM 63317-8em 12/08/2015, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/19438****Interessado: Silvana Aparecida Tenório dos Santos****CCM: 244.755-0****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 08/09, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 94,0000 UFIC referente ao valor pago no ano de 2015 haja vista o encerramento do CCM 244.755-0em 31/07/2015, período no qual encontrava-se isento, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/19164****Interessado: Katia Rosangela Chaves Gomes****CCM: 249.713-1****Assunto: Solicitação de Restituição/Compensação de ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 08/09, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 1º da IN 03/2008 DRM/SMF reconheço o direito ao crédito de 56,4000 UFIC referente ao valor pago no ano de 2017 haja vista o encerramento do CCM 249.713-1em 06/08/2015, período no qual encontrava-se isento, nos termos dos artigos 42, 44, 46 e 49 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolos: 2017/03/4062(principal), 2017/03/4063, 2017/03/4064, 2017/03/4065 e 2017/03/4066 (acessórios)****Interessado: Emiliano Matheus Bortolotto Beghini****CCM: 421.135-9****Assunto: Impugnação de lançamento de ISSN Ofício/Encerramento de inscrição municipal**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 126/127, e nos termos dos art. 68 e 4º da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de cancelamento do lançamento do ISSQN Ofício de 2012 e parcialmente de 2013, pois foi efetuado conforme reza a lei nº 12.392/2005 e defiro o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 421.135-9, a partir de 08/07/2013, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no artigo 1º, inciso IX da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

**NOTIFICAÇÃO****Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

| CNPJ               | EMPRESA   | DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM |
|--------------------|---|---|
| 27.930.845/0001-32 | RICARDO ANGELO MENDES RIBEIRO ASSESSORIA CONTABIL EPP | 12/06/2017  |
| 27.658.113/0001-35 | T. N. R. NASCIMENTO CLINICA MEDICA - ME               | 02/06/2017  |
| 28.115.140/0001-24 | TALITA LEAL PERES DE ARAUJO - EPP                     | 14/07/2017  |

**NOTIFICAÇÃO****Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo



único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL   |
|--------------------|--|
| 28.071.739/0001-03 | VJMS MARMORARIA EIRELI - ME  |
| 28.547.345/0001-89 | SERRANO LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME                                    |
| 28.541.417/0001-80 | LEHMANN TECH COMERCIO DE ELETRONICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP               |
| 28.573.634/0001-52 | AMOR AOS PAES COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA - ME                            |
| 28.028.040/0001-60 | INOVE SOLUCOES EM IMOVEIS LTDA - EPP                                       |
| 28.495.168/0001-34 | K C POERNER FELICIANO - ME   |
| 28.439.819/0001-79 | RECANTO DOS MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME                                  |
| 28.575.692/0001-15 | PROJETO DA LUZ LTDA - ME   |
| 28.569.153/0001-73 | RIBEIRO E RIBEIRO RESTAURANTE LTDA - ME                                    |
| 28.584.325/0001-88 | WELLINGTON RICARDO BANDINI - ME  |
| 28.543.612/0001-40 | RAS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP |

### NOTIFICAÇÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

| CCM     | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL   |
|---------|--------------------|--|
| 4553543 | 28.621.756/0001-77 | ACLEWILSON ARAUJO LIMA 63920514300                       |
| 4555449 | 28.649.131/0001-13 | ADENILTON OTERO MARQUES BATISTA 31948076845              |
| 4553071 | 28.614.237/0001-81 | ADRIANA APARECIDA RODRIGUES 22301207862                  |
| 4555015 | 28.642.654/0001-38 | ADRIANA BUENO ROCHA MOLINA SERRALVO 18808928802          |
| 4551168 | 21.748.209/0001-08 | ADRIANA CRISTINA DA SILVA SIZOTTO 19551319885            |
| 4553250 | 28.617.718/0001-40 | ADRIANA DOS SANTOS CAMPOS 14999611899                    |
| 4554442 | 28.634.151/0001-10 | ADRIANA LUIZA DA SILVA STROBEL PENZE 62249126100         |
| 4556259 | 28.657.349/0001-10 | ADRIANA SANTOS CUNHA 36808102880                         |
| 4555198 | 28.645.229/0001-00 | ADRIANE ALMEIDA MACHADO 97208647615                      |
| 4554760 | 28.639.023/0001-60 | ADRIANO RODRIGUES NOGUEIRA 30299685888                   |
| 4553195 | 28.615.994/0001-70 | ALDA FIRMINA FAGUNDES CHECO 09687913878                  |
| 4552962 | 28.612.263/0001-70 | ALESSANDRA DRAGONE CINTRA 16062766894                    |
| 4555007 | 28.642.640/0001-14 | ALEX SANDRO DA SILVEIRA 26883404848                      |
| 4554957 | 28.641.840/0001-52 | ALINE CRISTINA ALVES VIEIRA DE FREITAS 36695902852       |
| 4552571 | 28.533.129/0001-84 | AMANDA OLIVEIRA DA SILVA 35310099824                     |
| 4553063 | 28.614.009/0001-01 | ANA CLARA CANHOTO 45430244864                            |
| 4553799 | 28.624.981/0001-67 | ANA CLAUDIA ROSAS 11511735848                            |
| 4551796 | 26.233.010/0001-60 | ANA MANUELA DE CAMPOS FERNANDES 35228796860              |
| 4554264 | 28.631.835/0001-69 | ANA PAULA COLLUCCI 33735982816                           |
| 4553365 | 28.618.695/0001-99 | ANA PAULA PEREIRA NUNIS 08075065670                      |
| 4554639 | 28.636.885/0001-39 | ANA PAULA SIROTHEAU CORREA JANNUZZI 38625744826          |
| 4555244 | 28.646.611/0001-20 | ANA PRICILA RODRIGUES DE SOUZA 02425145109               |
| 4554981 | 28.642.256/0001-11 | ANDERSON SANTANA PIVATO 39951396801                      |
| 4555660 | 28.651.367/0001-94 | ANDERSON SANTOS NASCIMENTO 04762906352                   |
| 4553586 | 28.622.354/0001-97 | ANDRE SARTURI 03488517900                                |
| 4554787 | 28.639.228/0001-45 | ANDREA DOS SANTOS LIMA 02449038914                       |
| 4554175 | 28.630.162/0001-22 | ANDREIA CABRAL DE LIMA 06735239423                       |
| 4550943 | 18.958.865/0001-20 | ANDREIA FIALHO DE ALMEIDA VICENTE DOS SANTOS 24844561820 |
| 4553357 | 28.618.525/0001-04 | ANDREY DE SOUZA SANTOS 47423902888                       |
| 4555937 | 28.654.694/0001-08 | ANGELA DUTRA ROBERTO 94088012020                         |
| 4553233 | 28.616.932/0001-82 | ANGELA RITA PENEDO MANZONI 03219373844                   |
| 4554213 | 28.630.901/0001-86 | ANGELICA BILHAR ARCE 02368780009                         |
| 4556003 | 28.655.145/0001-40 | ANGELICA TABORDA DE AZEVEDO MUNIZ 00434771007            |
| 4552474 | 28.440.318/0001-02 | ANTONIA MARIA XAVIER SANTOS 02873972548                  |

|         |                    |  |
|---------|--------------------|--|
| 4553322 | 28.618.157/0001-02 | ANTONIO GUILHERME VIEIRA MACHADO 41612031870       |
| 4554701 | 28.637.865/0001-82 | ANTONIO LEITE DOS SANTOS 29743428844               |
| 4555597 | 28.650.994/0001-00 | ANTONIO LUCAS GUIMARAES 21344728200                |
| 4555589 | 28.650.852/0001-43 | ANTONIO PEREIRA MAGALHAES JUNIOR 21508246807       |
| 4552865 | 28.610.618/0001-92 | APARECIDO DONIZETI LONGO 17387295832               |
| 4554272 | 28.631.904/0001-34 | ARIANE MARIANO MACEDO 39009748880                  |
| 4553764 | 28.624.411/0001-77 | ARNOLD VINICIUS FRUNEAUX 37210354883               |
| 4554345 | 28.632.751/0001-40 | ARTUR DE SOUZA 12046233840                         |
| 4553489 | 28.620.646/0001-90 | AUDERI RODRIGUES FERREIRA 41574081870              |
| 4552954 | 28.612.142/0001-29 | AUDINAR DA SILVA BEZERRA 03063713325               |
| 4554949 | 28.641.839/0001-28 | BARBARA APARECIDA GOMES CALIXTO 32028185899        |
| 4555171 | 28.645.169/0001-18 | BARBARA MORAES IELO 31818055805                    |
| 4555210 | 28.646.129/0001-90 | BEATRIZ LYRA 35138047841                           |
| 4553128 | 28.614.699/0001-07 | BENEDITA MARIA FAUSTINO RODRIGUES 03457243808      |
| 4554841 | 28.640.535/0001-46 | BRENER FELIPE CASTELLI 46360945819                 |
| 4554124 | 28.629.944/0001-41 | BRUNA MURILO PESSOA DE ARAUJO 45436159800          |
| 4553772 | 28.624.549/0001-76 | BRUNO DE LIMA RAMOS 22948837804                    |
| 4553551 | 28.621.810/0001-84 | BRUNO GARCIA DURAN 38881964856                     |
| 4553608 | 28.622.468/0001-37 | BRUNO HENRIQUE DE MELLO 45473194800                |
| 4554280 | 28.631.960/0001-79 | BRUNO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS 39437198802         |
| 4554337 | 28.632.715/0001-86 | BRUNO JOSE PICININ CORNACIONI 31586997882          |
| 4555473 | 28.649.772/0001-78 | BRUNO TOSATTO NEGRI 35358828850                    |
| 4550374 | 10.998.575/0001-07 | C. A. DAS DORES SISTEMAS - ME                      |
| 4555554 | 28.650.607/0001-36 | CACILDA SERRA SILVA 65194608500                    |
| 4554884 | 28.640.623/0001-48 | CAIO HENRIQUE DOS SANTOS NORONHA SERPA 44654725873 |
| 4552245 | 28.179.749/0001-67 | CAIQUE PATRICK FIRMINO 38651058829                 |
| 4553870 | 28.625.975/0001-24 | CAMILA APARECIDA SOARES 39566464878                |
| 4551443 | 24.073.604/0001-26 | CAMILA BIANCHI FAKRI 36932451859                   |
| 4554809 | 28.639.579/0001-56 | CAMILA BRAZ VILELA 27924117830                     |
| 4552873 | 28.610.812/0001-78 | CAMILA BRITO DOS SANTOS 40815878842                |
| 4553390 | 28.619.240/0001-98 | CARLOS GABRIEL PAIVA SILVA 46714564864             |
| 4555910 | 28.654.496/0001-36 | CARLOS HENRIQUE BRAGA 07768783603                  |
| 4553098 | 28.614.461/0001-73 | CAROLINA MOREIRA FERNANDES 00175197130             |
| 4553217 | 28.616.723/0001-39 | CELESTE DA CONCEICAO LUCAS CARDOSO 15843584836     |
| 4555635 | 28.651.080/0001-64 | CICERO ELIANO BORGES 27229990807                   |
| 4554728 | 28.637.964/0001-64 | CLAUDECIR EUGENIO CAIRES 11941212840               |
| 4555252 | 28.646.928/0001-67 | CLAUDIO JOSE VICOZO 04973383864                    |
| 4554523 | 28.635.314/0001-80 | CLAUDIR PEREIRA DE ANDRADE 28347592861             |
| 4552857 | 28.610.485/0001-54 | CLEBER DE OLIVEIRA SIMOES 33282979878              |
| 4554892 | 28.640.956/0001-77 | CLEIDSON HENRIQUE DA SILVA 32712932870             |
| 4554302 | 28.632.434/0001-23 | CLEITON BARBOSA SANTOS 38685369819                 |
| 4554078 | 28.629.132/0001-04 | CLESIO NASCIMENTO BARROS 31484597842               |
| 4553349 | 28.618.519/0001-57 | CLEYTON SILVA DE MENEZES 28060736850               |
| 4555600 | 28.651.041/0001-67 | CORINA DA COSTA FREITAS 78744385820                |
| 4552709 | 28.607.959/0001-09 | CRISTIANE MARCAL DA SILVA 27925180811              |
| 4554752 | 28.638.694/0001-06 | CRISTINA ALVES DEANGELO DIAS 12597606856           |
| 4553896 | 28.626.333/0001-40 | CRISTINA YOSHIE UMINO 07950825847                  |
| 4556194 | 28.656.849/0001-37 | CYNTHIA CAROLINA CACERES CACERES 07679444102       |
| 4553403 | 28.619.593/0001-98 | DAIANE YARA MARTINS 32443938883                    |
| 4555201 | 28.645.979/0001-74 | DANIEL DUCATTI 03485893951                         |
| 4552938 | 28.611.651/0001-37 | DANIEL TADASHI OSHIKATA PARREIRA 33792893886       |
| 4553225 | 28.616.912/0001-01 | DANIELI CRISTINA ROSA 45511627879                  |
| 4553381 | 28.619.184/0001-91 | DANILO LIMA DE MIRA 36220751809                    |
| 4553748 | 28.624.058/0001-25 | DARLANE APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA 37970098878    |
| 4555120 | 28.644.511/0001-65 | DAVID FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS 39326545873    |
| 4553683 | 28.623.788/0001-01 | DEBORAH DE CILLO 18815423869                       |

|         |                    |  |
|---------|--------------------|--|
| 4555686 | 28.651.577/0001-82 | DECIO FELIPE DA SILVA 02462840800                              |
| 4556739 | 28.607.550/0001-92 | DEOCLIDES ARECO AGUERO 38486818893                             |
| 4550528 | 13.269.203/0001-20 | DEVAIR VIRGINIO DA SILVA 86590987815                           |
| 4556526 | 28.658.802/0001-02 | DIEGO TADEU DIAS AMADEU 32512720802                            |
| 4553306 | 28.618.134/0001-90 | DIEGO TREVESAN 31120146852                                     |
| 4556070 | 28.656.162/0001-00 | DILMA ASSIS DOS SANTOS 35119265804                             |
| 4555031 | 28.642.769/0001-22 | DIOGO RAFAEL DE CAMPOS 36686667846                             |
| 4553284 | 28.618.127/0001-98 | DIRSENEI ROSA JUNIOR 01674559828                               |
| 4553187 | 28.615.837/0001-64 | DONIZETTI SALES PEZZI 86758489868                              |
| 4556240 | 28.657.185/0001-20 | DOUGLAS SANTOS CARDOSO 44963714809                             |
| 4554230 | 28.631.256/0001-16 | DULCIMARA DE SOUZA 10998565822                                 |
| 4554116 | 28.629.826/0001-33 | EDMILSON CESAR DOS SANTOS 01409147819                          |
| 4552814 | 28.609.761/0001-64 | EDSON CARDOZO DA SILVA 26706960829                             |
| 4554671 | 28.637.582/0001-30 | EDSON LUIZ DE PAIVA 30570413885                                |
| 4555376 | 28.648.049/0001-74 | EDSON REIS DA SILVA 22650373890                                |
| 4553705 | 28.623.857/0001-87 | EDUARDO DO COUTO LOPES 00129146650                             |
| 4553152 | 28.615.016/0001-28 | EDVALDO MORAES DA SILVA JUNIOR 26536306805                     |
| 4553934 | 28.626.655/0001-99 | EDVALDO TEIXEIRA BATISTA 09952830602                           |
| 4553144 | 28.614.974/0001-84 | ELCI EVANGELISTA PEREIRA 32293533824                           |
| 4555775 | 28.653.073/0001-00 | ELENICE VIEIRA MARQUES DE LIMA 27156631888                     |
| 4552970 | 28.612.347/0001-04 | ELIAS ANDRADE PEREIRA 40879098830                              |
| 4555325 | 28.647.385/0001-00 | ELIEZER PEREIRA DIAS 39659347839                               |
| 4555880 | 28.654.198/0001-46 | ELISANGELA DE CASSIA VILLANI DOMINGUES DA SILVA<br>26913751885 |
| 4555457 | 28.649.435/0001-80 | ELISANGELA GONCALVES DE OLIVEIRA 33148862848                   |
| 4555562 | 28.650.630/0001-20 | ELISANGELA MARIA DA SILVA SANTOS 46184909851                   |
| 4556496 | 28.658.502/0001-23 | ELISEU ALVES MIRANDA 21833333837                               |
| 4553837 | 28.625.512/0001-62 | ELISEU HAZAEL DE SOUZA 14312235813                             |
| 4554736 | 28.638.309/0001-20 | ELIVAL PEREIRA DE JESUS JUNIOR 35395835806                     |
| 4551770 | 26.127.193/0001-30 | ELIZABETH BELIZARIO DOS SANTOS 09165688813                     |
| 4556488 | 28.658.500/0001-34 | ELIZANGELA MACARIO DORNELAS LAVIGNATTI 26558098822             |
| 4554361 | 28.633.050/0001-25 | ENIDELSI DE CASSIA ROMUALDO GUIMARAES 10209489812              |
| 4553160 | 28.615.711/0001-90 | ENOS EVANGELISTA PEREIRA 01551144174                           |
| 4555856 | 28.653.633/0001-18 | ERICK HENRIQUE BOER 41316113841                                |
| 4551893 | 27.088.381/0001-69 | ESMERALDA BRANCA DA COSTA KOLLER 10800555848                   |
| 4555813 | 28.653.253/0001-83 | EUDES PACHECO DE SANTANA JUNIOR 27061929847                    |
| 4555368 | 28.647.753/0001-02 | EVELINE LIMA DO PRADO 22382657839                              |
| 4554205 | 28.630.757/0001-88 | EVERALDO RISSI DA SILVA 16826181886                            |
| 4555716 | 28.652.149/0001-74 | EVERTON HENRIQUE FABIANO 38247213842                           |
| 4556461 | 28.658.487/0001-13 | FABIANA APARECIDA RIBEIRO 32852572885                          |
| 4554779 | 28.639.112/0001-06 | FABIANO GOIVINHO CAPUCHINHO 21603846824                        |
| 4552830 | 28.610.157/0001-58 | FABIULA MARINA DE OLIVEIRA 41476388806                         |
| 4552806 | 28.609.438/0001-90 | FATIMA DOS SANTOS DOS REIS RODRIGUES 13761516851               |
| 4554310 | 28.632.638/0001-64 | FELIPE CANATO ISSA 39854296857                                 |
| 4555155 | 28.644.919/0001-37 | FELIPE SCHWINDT CAMPOS KOHN BURATTO 37615182859                |
| 4554574 | 28.636.221/0001-70 | FELIPE TOLEDO RAMOS 38207323817                                |
| 4555058 | 28.642.888/0001-85 | FERNANDO CAMPOS DE AVELAR 05838698900                          |
| 4555864 | 28.653.964/0001-58 | FERNANDO DOS SANTOS ANTONIO 22206628880                        |
| 4553730 | 28.623.977/0001-84 | FERNANDO GUIMARAES 15855780880                                 |
| 4556178 | 28.656.622/0001-91 | FERNANDO RABELO RODRIGUES 22077357886                          |
| 4555961 | 28.654.772/0001-66 | FLAVIO HENRIQUE SACO 27430773877                               |
| 4554248 | 28.631.317/0001-45 | FLAVIO LEAL DA SILVA 06377829337                               |
| 4554060 | 28.629.080/0001-68 | FRANCISCO ALBINO CARDOSO 36143375100                           |
| 4556054 | 28.656.076/0001-99 | FRANCISCO GESSILANDO MARQUES RODRIGUES 15869465877             |
| 4555430 | 28.648.926/0001-07 | FRANCISCO GOMES PAIXAO 05923106558                             |
| 4555678 | 28.651.402/0001-75 | FRANCISCO VALDEVINO DA SILVA 01692514890                       |
| 4553888 | 28.626.099/0001-50 | FRANCISCO VIEIRA PINHO FILHO 40058223800                       |

|         |                    |   |
|---------|--------------------|---|
| 4553942 | 28.626.668/0001-68 | FREDERICO BERGAMASCO ARGUERRO 34861147867               |
| 4554868 | 28.640.588/0001-67 | GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA 46149795802                   |
| 4553993 | 28.627.338/0001-97 | GABRIEL RIBEIRO DRESLER 47583136873                     |
| 4555465 | 28.649.479/0001-00 | GABRIEL SILAS DO NASCIMENTO 44102230890                 |
| 4555821 | 28.653.485/0001-31 | GABRIEL WILIAN MORATA 42624966862                       |
| 4553020 | 28.613.525/0001-11 | GERALDO CARVALHO DA SILVA 77532406849                   |
| 4555732 | 28.652.379/0001-33 | GERSON SANTANA 95958347691                              |
| 4556135 | 28.656.493/0001-31 | GILZELIA FERREIRA SOARES 73334499200                    |
| 4554612 | 28.636.846/0001-31 | GISELE APARECIDA DUARTE 37395395859                     |
| 4555546 | 28.650.354/0001-09 | GISLAINE DE SOUZA ALVES DE MORAIS 15496183855           |
| 4554140 | 28.630.059/0001-82 | GISLAINE GALLINARI 32495051880                          |
| 4554043 | 28.628.404/0001-43 | GIULIANO FERRAZ FORMAGIO 22397695804                    |
| 4555236 | 28.646.486/0001-59 | GLEIDE DA SILVA VIEIRA 06365273959                      |
| 4552660 | 28.606.208/0001-78 | GUILHERME DE RUBEIS VERNACCE 46219590856                |
| 4552946 | 28.611.758/0001-85 | GUSTAVO ALEXANDRE SILVA PINTO 43946300880               |
| 4556445 | 28.658.322/0001-41 | GUSTAVO DE ABREU MELC 22565346859                       |
| 4555260 | 28.647.102/0001-12 | GUSTAVO FERREIRA MATEUS VEGAS 37863554870               |
| 4553640 | 28.623.025/0001-60 | GUSTAVO GUILHERME DA SILVA 38470399896                  |
| 4553675 | 28.623.716/0001-64 | GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS 48119116879          |
| 4556372 | 28.657.895/0001-50 | GUSTAVO HENRIQUE PEXE SFORCA 44471452860                |
| 4555740 | 28.652.511/0001-07 | HIAGO MOREIRA SOFFIATTI 23891523840                     |
| 4556143 | 28.656.524/0001-54 | INALDO COSTA DA SILVA 06037359407                       |
| 4554051 | 28.629.074/0001-00 | ISABEL FRANCISCO MOREIRA 28353998874                    |
| 4554485 | 28.634.604/0001-09 | ITAMARA DE JESUS MACHADO 12054181803                    |
| 4553969 | 28.626.834/0001-26 | IVETE TENCYZNA 10794909817                              |
| 4554426 | 28.633.597/0001-20 | IZILDA DE FATIMA GONCALVES MARTINS DA SILVA 02461345856 |
| 4553810 | 28.625.152/0001-07 | JANAINA APARECIDA CARVALHO DURANTE 28035120840          |
| 4555023 | 28.642.688/0001-22 | JANETH MARTINS ADAMI 17203290875                        |
| 4552997 | 28.613.082/0001-69 | JANILENE BEZERRA LACERDA 04701716340                    |
| 4554558 | 28.635.965/0001-70 | JAQUELINE BAZZETO 30359498833                           |
| 4555899 | 28.654.208/0001-43 | JAQUELINE DE GODOI CAVERZAN 34654763520                 |
| 4554531 | 28.635.800/0001-06 | JEAN PIERRE BENHAMOU 39672229852                        |
| 4554647 | 28.636.986/0001-00 | JEFFERSON BONFATTI FERREIRA 26157793899                 |
| 4553179 | 28.615.751/0001-31 | JEFFERSON CESAR DA SILVA 39979627824                    |
| 4554990 | 28.642.406/0001-97 | JEFFERSON LUIZ DE JESUS HONORIO 33495159835             |
| 4555503 | 28.649.873/0001-49 | JENNIFER DIAS ROCHA 44375015861                         |
| 4553713 | 28.623.910/0001-40 | JESSICA NAYARA COSTA LOPES 36557322877                  |
| 4553110 | 28.614.497/0001-57 | JILMAR PINHEIRO LISBOA 24549412879                      |
| 4555902 | 28.654.413/0001-09 | JOAO BATISTA ALVES 01429675640                          |
| 4555759 | 28.652.712/0001-04 | JOAO TEODORO DA SILVA JUNIOR 25834539807                |
| 4555066 | 28.643.105/0001-88 | JOBED CANDIDO DE MELO 3407798876                        |
| 4555163 | 28.644.985/0001-07 | JOCIMAR FONSECA DOS SANTOS 41241678812                  |
| 4555279 | 28.647.144/0001-53 | JOEL DE SOUZA GODINHO 67422713615                       |
| 4554434 | 28.634.055/0001-72 | JOEL FOSTRONI DA SILVA 27219759860                      |
| 4556097 | 28.656.178/0001-04 | JOELIO CARLOS DE OLIVEIRA 16171008893                   |
| 4554418 | 28.633.557/0001-89 | JONAS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS 39590616844              |
| 4553900 | 28.626.347/0001-63 | JONATAN WILLIAM DE CAMARGO 34915685870                  |
| 4551656 | 25.174.080/0001-22 | JONES WILLIAM LUCIO DE ALMEIDA 45802626895              |
| 4554477 | 28.634.547/0001-68 | JOSE APARECIDO PINHEIRO DE SOUSA 15496771870            |
| 4550650 | 14.695.071/0001-60 | JOSE AUGUSTO VILA DA SILVA 30570662400                  |
| 4554256 | 28.631.543/0001-26 | JOSE AVELINO RODRIGUES 04720554881                      |
| 4552776 | 28.608.901/0001-80 | JOSE CARLOS DE PAULA FREITAS JUNIOR 30112468829         |
| 4553594 | 28.622.398/0001-17 | JOSE DA SILVA 87120526804                               |
| 4552881 | 28.611.182/0001-56 | JOSE DE CARVALHO RIBEIRO JORGE 01746306890              |
| 4555872 | 28.654.022/0001-94 | JOSE FERREIRA PORTELA 22598559894                       |
| 4553861 | 28.625.704/0001-79 | JOSE GOMES DOS SANTOS FILHO 96851996804                 |

|         |                    |   |         |                    |  |
|---------|--------------------|---|---------|--------------------|--|
| 4556020 | 28.655.282/0001-84 | JOSE PEREIRA DA SILVA 12028990805               | 4555791 | 28.653.217/0001-10 | MARISA BALDISSARELLI BECKER 03197731913        |
| 4555767 | 28.653.017/0001-67 | JOSETE DA COSTA OLIVEIRA 02001348339            | 4553845 | 28.625.650/0001-41 | MATHEUS LUCENA DA SILVA 45491566861            |
| 4555333 | 28.647.452/0001-89 | JOSIVALDO BARBOSA LIMA 85310042415              | 4553292 | 28.618.133/0001-45 | MATHEUS SOARES MOREIRA 47211941880             |
| 4554817 | 28.640.034/0001-60 | JULIA RIBEIRO RABELLO 41835316832               | 4553802 | 28.625.099/0001-36 | MAURICIO SARTORI 17281602863                   |
| 4554833 | 28.640.410/0001-16 | JULIANA MEDINO DOS SANTOS PAIVA 20382913817     | 4551451 | 24.174.634/0001-29 | MAYARA MULINARI 38184286899                    |
| 4553616 | 28.622.495/0001-00 | JULIEDER LEANDRO DA SILVA 34721226845           | 4555414 | 28.648.662/0001-91 | MELINA MENEGHETTI 28361626867                  |
| 4554604 | 28.636.781/0001-24 | JUSSARA DOS SANTOS FREIRE SUTIL 30393596818     | 4553209 | 28.616.564/0001-72 | MICHAEL NERES SILVA 42958669890                |
| 4554388 | 28.633.434/0001-48 | KAIQUE RIBEIRO DOS SANTOS 40981237894           | 4553659 | 28.623.216/0001-22 | MICHELLY RODRIGUES MARCULINO 38727151867       |
| 4555988 | 28.655.056/0001-01 | KARINA CRISTINA CUSTODIO 22545288829            | 4552911 | 28.611.595/0001-30 | MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA 38385992847       |
| 4556186 | 28.656.659/0001-10 | KATIA ROBERTA VERISSIMO 31330346858             | 4553691 | 28.623.819/0001-24 | MILTON CLEMENTINO TORRES 03207674852           |
| 4554108 | 28.629.562/0001-18 | KAUAN FRIGO POSSA 42727048858                   | 4553560 | 28.622.277/0001-75 | MILTON VIRGINIO RAMOS 04590931427              |
| 4552687 | 28.606.716/0001-56 | KAUE LIMA RIBEIRO 22918735809                   | 4555643 | 28.651.147/0001-60 | MIREIA MARIANA DA SILVA RODRIGUES 22549031873  |
| 4553756 | 28.624.313/0001-30 | KELLY APARECIDA ROMERO GARCIA 15003945809       | 4556534 | 28.658.890/0001-42 | MISLENE TATSCH DA SILVA 32228754803            |
| 4555180 | 28.645.175/0001-75 | KELLY CRISTINA VOLPATO SALES 22444767829        | 4555295 | 28.647.326/0001-24 | MONIQUE RAMOS MARIUSSO MANTOVANI 32863958895   |
| 4555694 | 28.651.663/0001-95 | KLAUS CESAR RAMOS 39550461840                   | 4555848 | 28.653.580/0001-35 | MURILO CARLSTROM TAMBURUS 42052844899          |
| 4554876 | 28.640.591/0001-80 | KLEBER JUNIOR FARIA ANTONIO 33690491800         | 4555929 | 28.654.502/0001-55 | NATALINO BARBOSA 10800832868                   |
| 4553578 | 28.622.342/0001-62 | LARISSA BATISTA LISBOA 46831742866              | 4551990 | 27.726.365/0001-54 | NATHALIE SILVA BATISTA PESSOA 06419536588      |
| 4556992 | 28.603.015/0001-63 | LEANDRO DIAS ARRUDA 21326335847                 | 4553527 | 28.621.218/0001-82 | NESTOR JOSE DA SILVA 41957189886               |
| 4552717 | 28.608.100/0001-14 | LEANDRO HENRIQUE SANCHEZ ABREU 22803736888      | 4551222 | 22.021.194/0001-44 | NEUCINA APARECIDA CANDIDA BIGNARDI 34655824115 |
| 4554906 | 28.641.064/0001-90 | LEILA FRANCA DOS SANTOS 42461858845             | 4554965 | 28.641.931/0001-98 | NEUZA FERREIRA SILVA DOS SANTOS 18464627890    |
| 4553268 | 28.617.771/0001-41 | LUANA D CASSIA CALDEIRA RIBEIRO 60015226344     | 4551460 | 24.201.706/0001-80 | NILSON ALVES DE FREITAS 33751169857            |
| 4554582 | 28.636.250/0001-31 | LUCAS MORENO SILVA 41847648860                  | 4553446 | 28.620.323/0001-05 | NILVANIA SOUZA SILVA 36062610800               |
| 4551370 | 23.120.941/0001-64 | LUCIA HELENA LEITE VENTURA 16826761882          | 4553420 | 28.620.048/0001-11 | NIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA 06892247881         |
| 4556062 | 28.656.139/0001-07 | LUCIANA DE FATIMA GOBBI 13778566822             | 4555945 | 28.654.751/0001-40 | PATRICIA ALVES CANGUSSU DE MIRANDA 06623061630 |
| 4553454 | 28.620.535/0001-84 | LUIS CARLOS BERNARDO 00562711821                | 4556518 | 28.658.665/0001-06 | PATRICIA CRISTINA CLAUDIO 30711680809          |
| 4556011 | 28.655.203/0001-35 | LUIS CARLOS PEREIRA 00806286059                 | 4553411 | 28.619.750/0001-65 | PATRICIA DA SILVA FARIA 36796521862            |
| 4553497 | 28.620.928/0001-98 | LUIS FELIPE MORAIS 23598756801                  | 4556160 | 28.656.570/0001-53 | PATRICIA PANINI DE OLIVEIRA 33870536810        |
| 4554795 | 28.639.236/0001-91 | LUIS GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS 39776664873   | 4552679 | 28.606.392/0001-56 | PAULA FERREIRA KIKUTA 40686423895              |
| 4554159 | 28.630.072/0001-31 | LUIZ CARLOS BAZAN 13665924847                   | 4556232 | 28.657.128/0001-41 | PAULO CESAR COSTA DAS NEVES 35432506807        |
| 4555724 | 28.652.356/0001-29 | LUIZ GONZAGA PETRIAGGI FILHO 02115663810        | 4554221 | 28.631.038/0001-81 | PAULO DA SILVA SAMBORSKI 00602857023           |
| 4556038 | 28.655.734/0001-28 | LUIZ PAULO PERONICO DOS SANTOS 06026221409      | 4551230 | 22.508.270/0001-40 | PAULO ROGERIO LIMA DOS SANTOS 31611454883      |
| 4552768 | 28.608.831/0001-60 | MADIA REJANE PINHEIRO DE OLIVEIRA 25859336870   | 4556046 | 28.655.812/0001-94 | PEDRO HENRIQUE DOMINGUES BRAGA 15495875877     |
| 4556755 | 28.638.646/0001-18 | MAGNO ANTONIO RODRIGUES 07031353688             | 4555570 | 28.650.777/0001-10 | PEDRO PATRONE BARRETTO 44987739852             |
| 4554094 | 28.629.272/0001-74 | MARCELA CRISTINA PEREIRA LOPES 32604279886      | 4555708 | 28.651.892/0001-00 | PLINDIA NIVIA ALMEIDA AGUIAR 27025339814       |
| 4554019 | 28.627.643/0001-89 | MARCELA RODRIGUES DE CASTRO FERIANI 42095095820 | 4554515 | 28.635.083/0001-04 | QUESIA CAMPOS SEBASTIAO 33393325841            |
| 4553985 | 28.627.133/0001-01 | MARCELO ALBUQUERQUE BEZERRA 22614121851         | 4553519 | 28.621.192/0001-72 | RAFAEL ALMIRANTE BRAGION DE BARROS 34988784843 |
| 4556410 | 28.658.205/0001-88 | MARCELO CORREA CALDERARO 22440382892            | 4554850 | 28.640.573/0001-07 | RAFAEL QUINTANA REZENDE 30957747888            |
| 4555490 | 28.649.833/0001-05 | MARCIO JOSE BUSCARATTI 27602652851              | 4555384 | 28.648.606/0001-57 | RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA 35517209831           |
| 4555147 | 28.644.884/0001-36 | MARCIO ROGERIO BERNARDES 33721187822            | 4555783 | 28.653.078/0001-24 | RAIMUNDO MARCO GOMES 69664960900               |
| 4554191 | 28.630.720/0001-50 | MARCIO WILLIAM DOS SANTOS SOARES 07106468606    | 4553314 | 28.618.141/0001-91 | REINALDO DA COSTA SENA 29525014835             |
| 4553721 | 28.623.959/0001-00 | MARCO ANTONIO DE GODOI 07404721865              | 4555139 | 28.644.879/0001-23 | RENAN ASSIS MASHORCA 40839342802               |
| 4554132 | 28.629.977/0001-91 | MARCONE DOS SANTOS SOUZA 26779985805            | 4554329 | 28.632.668/0001-70 | RENAN CARLOS CORREIA BARTOLASSI 41857018885    |
| 4552490 | 28.488.611/0001-40 | MARCOS CEZAR BUENO 10224927809                  | 4553632 | 28.622.901/0001-34 | RENAN SOUSA DE LIMA 40284172871                |
| 4556747 | 28.630.185/0001-37 | MARCOS PLENS DE OLIVEIRA 08229326959            | 4554620 | 28.636.864/0001-13 | RENATO APARECIDO CANDIDO 13114062636           |
| 4553136 | 28.614.708/0001-51 | MARGARETH CECILIA VICENTE BOVO 25921295884      | 4555090 | 28.643.980/0001-60 | RENATO JOSE DA SILVA 38454376852               |
| 4553977 | 28.626.894/0001-49 | MARIA APARECIDA SILVA BECEGATO 25588862821      | 4554493 | 28.634.974/0001-46 | RENATO PEREIRA SANTOS 33177407878              |
| 4552008 | 27.776.690/0001-21 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA NEVES 45597375253    | 4556151 | 28.656.541/0001-91 | REYKARD DA CUNHA CEZAR 37296857838             |
| 4553500 | 28.621.022/0001-98 | MARIA CAROLINA CERINI 35989569831               | 4556399 | 28.658.183/0001-56 | RICARDO NOGUEIRA PIPI 40494362804              |
| 4554590 | 28.636.583/0001-60 | MARIA ELIANA DE BRITO CAMPOS 22375404890        | 4553080 | 28.614.364/0001-80 | RITA RODRIGUES DE ARAUJO 09094880881           |
| 4554930 | 28.641.838/0001-83 | MARIA ISABEL DE SOUZA SOUTO 32441643827         | 4555309 | 28.647.354/0001-41 | ROBERT EDUARDO MANTINI 40472286803             |
| 4554698 | 28.637.788/0001-60 | MARIA IZABEL ABICALAF MAGNANI 36064817801       | 4552903 | 28.611.550/0001-66 | ROBERTO CHASHA KEMBO 23425012851               |
| 4555350 | 28.647.585/0001-55 | MARIA JOSE DOS SANTOS SOARES 18215779816        | 4555287 | 28.647.156/0001-88 | ROBINSON RAMOS MAFRA 35344224818               |
| 4552822 | 28.609.903/0001-93 | MARIA LUCIA SILVA 04966301807                   | 4553624 | 28.622.569/0001-08 | RODRIGO AMARAL CARVALHO 04214131150            |
| 4554035 | 28.627.767/0001-64 | MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA 22141312809      | 4553535 | 28.621.400/0001-33 | RODRIGO ANTONIO CORDOVA TORO 15409868889       |
| 4554299 | 28.632.256/0001-30 | MARIANA FERNANDES RAFFA 36742217804             | 4557166 | 28.603.346/0001-01 | RODRIGO CESAR ROSA 29436619880                 |
| 4555082 | 28.643.866/0001-30 | MARILENE WAGNER 18642640987                     | 4553462 | 28.620.548/0001-53 | RODRIGO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA 35119295800  |

|         |                    |   |
|---------|--------------------|---|
| 4553780 | 28.624.586/0001-84 | RODRIGO TAVARES DA SILVA 43167166894                |
| 4554000 | 28.627.451/0001-72 | ROSANGELA APARECIDA FRANCISCO 11522824847           |
| 4554507 | 28.635.078/0001-00 | ROSANGELA DE SOUZA 25487291845                      |
| 4554655 | 28.637.180/0001-36 | ROSEMEIRE APARECIDA PARREIRA SANA 28146005837       |
| 4556216 | 28.656.939/0001-28 | ROSENILDE CAMPOS DOS ANJOS 60168883384              |
| 4553055 | 28.613.741/0001-67 | ROSIANE DE MELO SILVA 34454343870                   |
| 4554663 | 28.637.285/0001-95 | ROSIVANIA GOMES PADOANELI 18071697826               |
| 4553918 | 28.626.491/0001-08 | RUBENS BROLESI DE ALMEIDA E SILVA 96898747800       |
| 4552733 | 28.608.232/0001-46 | RUBIA COSTA CURTINOVIS 38788567842                  |
| 4555520 | 28.650.052/0001-22 | RUI CASSIO MINEIRO SANTOS 03447491698               |
| 4556224 | 28.657.108/0001-70 | SAMIA VALERIA DA SILVA 05403121340                  |
| 4556291 | 28.657.454/0001-59 | SAMUEL MARCELINO DA SILVA CORREA 09164793664        |
| 4551761 | 26.126.633/0001-34 | SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS 59877200600           |
| 4552750 | 28.608.781/0001-10 | SERGIO RICARDO PASSARINI 13783047803                |
| 4556127 | 28.656.491/0001-42 | SHAWNY DONIZETE CUNHA 42793778800                   |
| 4554680 | 28.637.756/0001-65 | SHEILA RODRIGUES MARTINS 01051248264                |
| 4553330 | 28.618.354/0001-13 | SHEILA THALITA DOS SANTOS 23070389813               |
| 4553276 | 28.617.910/0001-37 | SINVALDO JOAO DE SOUZA 03967356574                  |
| 4554973 | 28.642.162/0001-42 | SOLANGE MARTINS DA SILVA 18436817818                |
| 4552792 | 28.609.388/0001-41 | SONIA MARIA ITALIANO CAPOVILLA 01746702818          |
| 4553438 | 28.620.170/0001-98 | SORAIA DONIZETTI APOLINARIO 10531400883             |
| 4553829 | 28.625.466/0001-00 | STRAUSS SYDIO DE SOUZA 50104942720                  |
| 4556437 | 28.658.289/0001-50 | TAFFAREL FINGULI DE FREITAS 39527031842             |
| 4553012 | 28.613.327/0001-58 | TAISA DO NASCIMENTO SILVA 44886032893               |
| 4551931 | 27.474.271/0001-35 | TALITA FERNANDES AMARAL 39350305844                 |
| 4552989 | 28.612.491/0001-40 | TALITA MINUSSI JESUS CAPAI 40253667895              |
| 4554914 | 28.641.167/0001-50 | TAMIRES REGINA JANGELI 41572828846                  |
| 4555228 | 28.646.469/0001-11 | TEREZINHA NUNES COCUCI 36234921833                  |
| 4556763 | 28.642.838/0001-06 | THAIS GOMES DOS SANTOS LIMA 41223140890             |
| 4553667 | 28.623.428/0001-00 | THALYSON ANDRADE MONTEIRO 43804606814               |
| 4555406 | 28.648.651/0001-01 | THIAGO CORREA 39836161864                           |
| 4556313 | 28.657.635/0001-85 | THIAGO DE ALMEIDA LIMA 22567536892                  |
| 4556925 | 28.602.413/0001-65 | THIAGO FERREIRA MATOS 29311831808                   |
| 4556542 | 28.658.935/0001-89 | THIAGO MANTOAN CANDIDO 34988104800                  |
| 4555970 | 28.654.995/0001-23 | THIAGO ROBERTO GIROTO 29073900824                   |
| 4554540 | 28.635.841/0001-94 | THOMAS FERREIRA DO PRADO 42441896881                |
| 4553101 | 28.614.486/0001-77 | THUANNE LESSA DA CRUZ 10066499640                   |
| 4555112 | 28.644.137/0001-06 | TIAGO SODRE DOS SANTOS 03900549508                  |
| 4553241 | 28.616.994/0001-94 | ULISSES RIZZO CASSEMIRO 05634409888                 |
| 4556380 | 28.658.157/0001-28 | UYTSON GONCALVES DA SILVA 11568292678               |
| 4554167 | 28.630.087/0001-08 | VALDIR DONIZETTI RAMOS 10235247839                  |
| 4554469 | 28.634.199/0001-29 | VALDOMIRO PINHEIRO DE MATOS 29640245534             |
| 4552784 | 28.609.341/0001-88 | VANDERLEI AMARAL SILVA 15500978810                  |
| 4553470 | 28.620.639/0001-99 | VANDERLEI WADA MESSIAS 16804114892                  |
| 4550382 | 11.212.627/0001-22 | VERONICA LUIZA RODRIGUES DO VALLE                   |
| 4554396 | 28.633.511/0001-60 | VERONICA MARIA BELISARIO MUTTI FERREIRA 44377646842 |
| 4554566 | 28.636.095/0001-53 | VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAUJO 43153263809       |
| 4556771 | 28.656.211/0001-04 | VICTOR MOREIRA BARBOSA 05302025574                  |
| 4556500 | 28.658.539/0001-51 | VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA 41888035846            |
| 4552725 | 28.608.193/0001-87 | WALTER BRUNO BATISTA 43612227890                    |
| 4556119 | 28.656.319/0001-99 | WELLINGTON RODRIGUES 36918084844                    |
| 4556330 | 28.657.883/0001-26 | WESLEY APARECIDO DA SILVA 41471913805               |
| 4555341 | 28.647.482/0001-95 | WILLIAM DIAS DA SILVA 36153746810                   |
| 4553373 | 28.619.108/0001-86 | YAN CARLOS ROSSI MARIANO 43601757877                |
| 4553047 | 28.613.614/0001-68 | YGOR CASSIANO DA SILVA 46397278875                  |

**NOTIFICAÇÃO**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do

Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

| CCM     | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL   | DT_BAIXA   |
|---------|--------------------|--|------------|
| 4338260 | 27.494.944/0001-19 | ALEX MERCADANTE PEREIRA 35848276803                    | 14/09/2017 |
| 2065691 | 14.138.381/0001-84 | ALYNE PEREIRA DE SOUZA DUARTE 09543028699              | 11/09/2017 |
| 3836487 | 24.174.398/0001-40 | AMAURY SILVA MOURAO 12727885806                        | 12/09/2017 |
| 3261999 | 21.804.290/0001-04 | ANA MARCIA CAMPOS NORI 27831438874                     | 13/09/2017 |
| 3728757 | 23.565.053/0001-55 | ANA PAULA BORGES RODRIGUES 09270077624                 | 13/09/2017 |
| 4227700 | 26.880.608/0001-41 | ANA PAULA PEREIRA DE LIMA 02229779141                  | 11/09/2017 |
| 4352220 | 27.551.278/0001-03 | ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE BATISTUTI 41488738831           | 14/09/2017 |
| 4036875 | 25.232.876/0001-94 | ANGILANA REIS BRANQUINHO BULGARELLI 03588032681        | 15/09/2017 |
| 3479277 | 23.229.406/0001-46 | ANTONIO LUIZ PEREIRA 72121475834                       | 13/09/2017 |
| 4155840 | 26.549.140/0001-07 | BEATRIZ FURAER LUGLI BONIFACIO 36856373805             | 11/09/2017 |
| 4238966 | 26.970.945/0001-20 | BRUNA CRISTINA CESARIO 41887342800                     | 14/09/2017 |
| 3434958 | 22.970.897/0001-19 | BRUNO DE ARAUJO BISOGNI 31603566805                    | 14/09/2017 |
| 4525094 | 27.243.373/0001-40 | BRUNO HENRIQUE DE BARROS MARQUES 37724956804           | 11/09/2017 |
| 4084934 | 26.146.037/0001-16 | BRUNO THIAGO DE MELO 33933672856                       | 11/09/2017 |
| 4543459 | 28.578.222/0001-05 | CATARINA EUGENIA DE FREITAS DOS SANTOS 82366420897     | 14/09/2017 |
| 2216620 | 16.582.624/0001-02 | CICERO LUIZ DA SILVA 11919150854                       | 14/09/2017 |
| 3073491 | 20.759.154/0001-79 | CLAUDIANE DE LIMA PEREIRA DA SILVA 32925412807         | 14/09/2017 |
| 2080176 | 14.505.062/0001-60 | CLEITON MAZIERO 36680051843                            | 15/09/2017 |
| 4445813 | 28.035.342/0001-66 | CRISTIANE MARIA DOS SANTOS JOAQUIM 35052218800         | 11/09/2017 |
| 1735195 | 11.593.796/0001-50 | D. P. DA COSTA POUSADA - ME                            | 12/09/2017 |
| 3274071 | 21.907.666/0001-06 | DEIBSON FERNANDO ARAUJO CUNHA 33982452856              | 13/09/2017 |
| 3466876 | 23.174.918/0001-52 | DIENNY KAROLYNE SILVA ANDRADE 33932642813              | 14/09/2017 |
| 3052800 | 20.614.649/0001-00 | EDINEIA DE SOUZA 34659046800                           | 11/09/2017 |
| 2034565 | 12.766.489/0001-96 | EDMAR ALEXANDRE DE LIMA MIRANDA 39050846866            | 15/09/2017 |
| 4279530 | 27.166.325/0001-03 | EDUARDO ALVES RODRIGUES 32238825886                    | 15/09/2017 |
| 1953761 | 13.677.841/0001-80 | ELIANA MARIA ROCHA MIRANDA 05917059829                 | 12/09/2017 |
| 4100123 | 26.236.449/0001-47 | EMERSON NASCIMENTO FREIRE 38520444806                  | 14/09/2017 |
| 4495055 | 28.316.951/0001-93 | ENICLEBER FELICIANO SANTOS 54714940244                 | 12/09/2017 |
| 4384105 | 27.703.660/0001-95 | FERNANDO ROBERTO BRITO 22704026858                     | 11/09/2017 |
| 1464159 | 06.374.851/0001-80 | FILOMENA M. P. L. ROMEIRO - ME                         | 13/09/2017 |
| 4385136 | 27.721.696/0001-00 | FLAVIA SOARES 01565914058                              | 13/09/2017 |
| 4375750 | 27.657.994/0001-70 | GISELENE APARECIDA RUBIO DA SILVA PINHEIRO 29491174819 | 14/09/2017 |
| 4148622 | 26.488.609/0001-45 | HARIEL DEGELMANN FLORES 36686704806                    | 12/09/2017 |
| 2860007 | 19.340.095/0001-10 | HELOIDE VIEIRA SANTOS 31494998874                      | 12/09/2017 |
| 3901211 | 24.589.701/0001-76 | HIGOR FERNANDO WOLFF DE SOUZA 28172187874              | 11/09/2017 |
| 3916200 | 24.696.513/0001-47 | HOSANA SOARES ROSSIN 27501359822                       | 14/09/2017 |
| 4465482 | 28.154.057/0001-64 | ISIS JORDANE SANTOS DE BRITO BARBOSA 06461027610       | 11/09/2017 |
| 3714268 | 23.476.472/0001-10 | JEANE APARECIDA FURQUIM DA SILVA 01980410984           | 13/09/2017 |
| 3261891 | 21.802.013/0001-54 | JEFFERSON CAMPOS ROSSETTI 33021933866                  | 13/09/2017 |
| 4516320 | 28.429.279/0001-42 | JESSICA DA SILVA PEDRO 43796053882                     | 15/09/2017 |
| 3198944 | 21.562.714/0001-63 | JESUS JACKSON DOS SANTOS 08303572709                   | 11/09/2017 |
| 4505174 | 28.353.825/0001-09 | JOANA ESTHER GONZALES MALAVERRI 23264839873            | 13/09/2017 |
| 3777324 | 23.837.540/0001-20 | JOHNNY DOMINGOS DOS ANJOS 38376977890                  | 11/09/2017 |
| 2063484 | 14.096.140/0001-10 | JOSE GLAUDISTON FERREIRA DANTAS 32748204824            | 12/09/2017 |
| 4382978 | 27.682.805/0001-19 | JOSEFA CIONETE DA SILVA 06196145878                    | 11/09/2017 |
| 4535332 | 28.515.673/0001-01 | JUSCELENE APARECIDA DAS NEVES PAES 22447188838         | 15/09/2017 |
| 4187172 | 26.720.561/0001-59 | KLEPSON SANTOS LOPES 83676643534                       | 14/09/2017 |
| 4237820 | 26.951.390/0001-79 | LAIS COSTA RIOS 40632720875                            | 11/09/2017 |
| 2076918 | 14.424.366/0001-00 | LAURINDA DAS CHAGAS CONCEICAO 07981136857              | 13/09/2017 |
| 4485939 | 28.272.959/0001-03 | LEANDRA APARECIDA DE JESUS 86008374649                 | 11/09/2017 |
| 4286200 | 27.215.262/0001-20 | LEANDRO EDUARDO DUARTE BAPTISTA 36516852847            | 13/09/2017 |
| 3177327 | 21.423.776/0001-94 | LIA KARLA DOS SANTOS MORAIS 03538647143                | 13/09/2017 |
| 1857061 | 12.381.843/0001-64 | LOURDES DA SILVA MARCONATTO 73566888915                | 15/09/2017 |
| 4409086 | 27.866.026/0001-73 | LUAN HENRIQUE RODRIGUES 41339583810                    | 13/09/2017 |
| 3930017 | 24.768.597/0001-87 | LUCAS RIBEIRO DE SOUSA 37865780877                     | 17/09/2017 |

|         |                    |  |            |
|---------|--------------------|--|------------|
| 3397696 | 22.714.103/0001-56 | LUCIANA BEZERRA CABRAL 37874906802             | 13/09/2017 |
| 4526511 | 28.476.195/0001-60 | LUDJANE BARBOSA 25360412801                    | 13/09/2017 |
| 3371603 | 22.559.368/0001-27 | LUIZ EDGAR ALVES ESPECIAL 22123195847          | 17/09/2017 |
| 4484347 | 28.253.779/0001-76 | MARCELO VICTOR SABINO 45712981882              | 12/09/2017 |
| 2859483 | 19.326.480/0001-03 | MARCOS CESAR REQUENA JUNIOR 44192864827        | 17/09/2017 |
| 4038282 | 25.257.945/0001-14 | MARGARIDA DUARTE CARRAPEIRO 09574195899        | 12/09/2017 |
| 2120496 | 15.148.647/0001-32 | MARIA APARECIDA DA SILVA ROBERTO 02504209886   | 11/09/2017 |
| 4494075 | 28.302.074/0001-00 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS CARVALHO 10254383882  | 13/09/2017 |
| 4390725 | 27.777.193/0001-48 | MARIA DA GRACA PROVENCENI FREDIANI 66029457853 | 13/09/2017 |
| 4554930 | 28.641.838/0001-83 | MARIA ISABEL DE SOUZA SOUTO 32441643827        | 15/09/2017 |
| 4360710 | 27.587.628/0001-91 | MARINA SILVA E SIQUEIRA 41889795852            | 11/09/2017 |
| 3252906 | 18.853.136/0001-00 | MAYARA PAULA DE ARRUDA 37613647846             | 17/09/2017 |
| 3892247 | 24.518.150/0001-50 | OLIVIA FERNANDES DE LIMA OLIVEIRA 07509670993  | 11/09/2017 |
| 3916049 | 24.694.166/0001-13 | PAULO HENRIQUE DE GODOY JUSTINO 32435047835    | 14/09/2017 |
| 4018702 | 25.311.541/0001-61 | PEDRO SINEIRO HERIG 35328388852                | 14/09/2017 |
| 3995690 | 25.137.966/0001-04 | PRISCILA MORELI ESCAMES 38233278874            | 12/09/2017 |
| 4449657 | 28.053.899/0001-20 | RANDER ULISSES FERNANDES 25892065855           | 14/09/2017 |
| 2931397 | 19.780.157/0001-05 | RAQUEL DA SILVA MANOEL 32311291840             | 11/09/2017 |
| 1826760 | 12.015.732/0001-34 | RICARDO PERES FONSECA 27520384888              | 14/09/2017 |
| 2105811 | 15.005.422/0001-27 | RODRIGO DA COSTA LIMA 36828938810              | 15/09/2017 |
| 3713873 | 23.467.393/0001-43 | RODRIGO PERUSSI 21365627896                    | 12/09/2017 |
| 4553055 | 28.613.741/0001-67 | ROSIANE DE MELO SILVA 34454343870              | 15/09/2017 |
| 3694062 | 23.337.268/0001-19 | RUI CASSIO MINEIRO SANTOS 03447491698          | 13/09/2017 |
| 4542878 | 28.568.868/0001-01 | SAMUEL INACIO FERREIRA 13261710462             | 13/09/2017 |
| 4061993 | 25.999.235/0001-60 | SEVERINA PEREIRA BECK 00489813895              | 15/09/2017 |
| 3760901 | 23.753.584/0001-71 | THAIS FERNANDA PEDI SERRA 37880215867          | 15/09/2017 |
| 4179951 | 26.677.376/0001-29 | THIAGO FERNANDES DOS SANTOS 35844661800        | 11/09/2017 |
| 4093828 | 26.209.461/0001-62 | TIAGO COSTA BATISTA 29455276852                | 11/09/2017 |
| 3828867 | 24.149.350/0001-82 | VALDIR DOS SANTOS 25554951856                  | 11/09/2017 |
| 4543270 | 28.576.263/0001-62 | VANIA DE CASSIA PEREIRA LIMA 25936572862       | 15/09/2017 |
| 4285093 | 27.199.782/0001-96 | VINICIUS ALVES MARCAL 46192195846              | 11/09/2017 |
| 4375742 | 27.657.897/0001-87 | VITOR GUILHERME BELISARIO MARQUES 38940754816  | 14/09/2017 |
| 4515587 | 28.419.028/0001-87 | WDENISSON MURICI BRITO 14722507708             | 13/09/2017 |
| 3332900 | 22.291.446/0001-55 | WELDER AUGUSTO SILVA BUENO 35898235850         | 15/09/2017 |
| 3321860 | 22.226.838/0001-30 | WENDY ANYELINA TAVERAS DE BEJARAN 23283314837  | 13/09/2017 |
| 3842959 | 15.429.425/0001-98 | WENUBIA JESUS DOS SANTOS 36177636268           | 11/09/2017 |

**NOTIFICAÇÃO**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico:  
[http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

| CCM     | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL  | DT_BAIXA   |
|---------|--------------------|---|------------|
| 4506146 | 28.368.380/0001-30 | ANTONIO LOPES BONFIM 25207672860                      | 11/09/2017 |
| 4506154 | 28.368.527/0001-92 | ANTONIO SABINO 17262429353                            | 11/09/2017 |
| 4464907 | 28.144.028/0001-11 | BRENDO RICHARD DA SILVA 52817901886                   | 11/09/2017 |
| 3232204 | 21.630.141/0001-68 | CAMILA APARECIDA PEZAREZI YOSHIMURA LOPES 38948177800 | 11/09/2017 |
| 4315030 | 26.783.869/0001-43 | EVERTON TAKASHI NISHIYAMA 08996815659                 | 11/09/2017 |
| 2026732 | 12.301.104/0001-15 | FELIPE DOS SANTOS DA SILVA 21655382896                | 12/09/2017 |
| 3792838 | 23.936.656/0001-16 | FERNANDA SILVA DE ALMEIDA 34745857896                 | 12/09/2017 |
| 4361350 | 27.597.514/0001-22 | GEREMIAS SILVA MALHEIROS 51573644315                  | 15/09/2017 |
| 2070651 | 14.336.094/0001-89 | GISLAINE POSTAL VECCHI 37935245827                    | 14/09/2017 |
| 4514491 | 27.799.308/0001-03 | JOAO DA SILVA 00223198595                             | 11/09/2017 |
| 4164822 | 26.594.460/0001-89 | MARIA APARECIDA FERREIRA COSTA 00206623518            | 15/09/2017 |
| 3929418 | 24.759.388/0001-77 | MARIANA DE OLIVEIRA BELLINI 27757628830               | 13/09/2017 |
| 4067843 | 13.344.950/0001-85 | ROMARIO JOSE DA SILVA JUNIOR 04725665479              | 13/09/2017 |
| 2112523 | 15.074.847/0001-98 | SIDOALDO DE SOUZA MOREIRA 00227523580                 | 11/09/2017 |
| 3777618 | 23.841.046/0001-39 | TAISA ZUCCHI POMBALINO DE ALMEIDA 36312593878         | 11/09/2017 |
| 4506057 | 28.367.594/0001-92 | VALDINO SILVA 88146278787                             | 11/09/2017 |

|         |                    |   |            |
|---------|--------------------|---|------------|
| 4410505 | 27.888.829/0001-29 | WELLINGTON MICHAEL ALVES DE QUADROS 23155723807 | 16/09/2017 |
| 4466837 | 28.177.136/0001-90 | WILSON DOS ANJOS IARROSZ DE LIMA 01681920557    | 11/09/2017 |

**SARHA C.D.DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Protocolo: 2017/03/10003****Contribuinte: BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****Requerente: Roberto de Carvalho de Bandiera Junior****CCM: 52.889-7****Assunto: Enquadramento no regime de lançamento ISSQN Fixo**

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15356/05 e 1º da IN 003/2008, acolho a manifestação fiscal constante da fls. 235 a 237 e **DEFIRO** o requerimento de enquadramento da contribuinte como Sociedade de Profissionais a partir de 01/01/2017, bem como a alteração do regime de lançamento de ISSQN Homologação para ISSQN Fixo; **AUTORIZO** a alteração do número de profissionais no cadastro mobiliário municipal para **13** profissionais habilitados. Em decorrência desta alteração e no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, 3º e 4º e artigos 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal 12.392/05 e 173, inciso I da Lei 5172/66 a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento referente ao exercício de **2017**.

| CONTRIBUINTE                    | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | EXERCÍCIO | EMISSÃO  | BASE DE CÁLCULO                                       | VALOR DA UFIC | VALOR EM UFIC | VALOR EM R\$ |
|---------------------------------|---------------------|-----------|----------|---|---------------|---------------|--------------|
| BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 52.889-7            | 2017      | 18/09/17 | 9 PROFISSIONAIS INTEGRAIS E 10 PROFISSIONAIS PARCIAIS | R\$ 3,3297    | 8.300,0000    | 27.636,51    |

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento. Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter segunda via nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta)). **O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura.** O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA****Protocolo: 2017/3/11523****Interessada: Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda.****Assunto: Prorrogação de Prazo para Atendimento de Notificação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, indefiro o pedido tendo em vista que os documentos solicitados pela notificação 22/CSFM/DRM/ACR-2017 e não entregues pela Interessada já haviam sido solicitados em outras oportunidades, conforme notificações nº 15/CSFM/DRM/ACR-2017 e nº 19/CSFM/DRM/ACR-2017, além do que não existe previsão legal para tal prorrogação.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Protocolo: 2017/03/09110****Interessado(a): Lemos e Associados - Advocacia****Requerente: Abelardo Pinto de Lemos Neto****CCM: 6.612-5****Assunto: ISSQN Regime Fixo - Atualização Cadastral**

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15.356/05 e 1º da IN 003/2008, acolho a manifestação fiscal constante da folha 490 e **AUTORIZO** a atualização no cadastro mobiliário do contribuinte em relação ao número de profissionais habilitados alterando de trinta (30) para vinte e nove (29) profissionais. Em decorrência dessa alteração, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, 3º e 4º e artigos 29 e 30, inciso I, da Lei Municipal 12.392/05 e 149, inciso VIII e 173, inciso I da Lei Federal nº 5172/66, a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento complementar referente ao ano de 2017.

| LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ISSQN OFÍCIO EXERCÍCIOS 2017. |                     |           |          |   |               |                     |              |
|---|---------------------|-----------|----------|---|---------------|---------------------|--------------|
| CONTRIBUINTE  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | EXERCÍCIO | EMISSÃO  | BASE DE CÁLCULO   | VALOR EM UFIC | VALOR DA UFIC (R\$) | VALOR EM R\$ |
| LEMONS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA                         | 6.612-5             | 2017      | 19/09/17 | VINTE E DOIS (22) PROFISSIONAIS HABILITADOS INTEGRAIS E TRÊS (3) PROFISSIONAIS HABILITADOS PARCIAIS | 3.200,0000    | 3,3297              | 10.655,04    |



O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento que deverão ser retiradas nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta)).

O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura.

O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta-atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2016/03/10985**

**Interessado(a): Lemos e Associados - Advocacia**  
**Requerente: Abelardo Pinto de Lemos Neto**  
**CCM: 6.612-5**

**Assunto: ISSQN Regime Fixo - Atualização Cadastral**

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15.356/05 e 1º da IN 003/2008, acolho a manifestação fiscal constante de folha 432 e **AUTORIZO** a atualização no cadastro mobiliário do contribuinte em relação ao número de profissionais habilitados alterando de vinte e quatro (24) para trinta (30) profissionais. Em decorrência dessa alteração, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, 3º e 4º e artigos 29 e 30, inciso I, da Lei Municipal 12.392/05 e 149, inciso VIII e 173, inciso I da Lei Federal nº 5172/66, a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte dos lançamentos complementares referentes aos anos de 2015 e 2016.

| LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ISSQN OFÍCIO EXERCÍCIOS 2015 E 2016. |                     |           |          |  |               |                     |                  |
|--|---------------------|-----------|----------|--|---------------|---------------------|------------------|
| CONTRIBUINTE   | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | EXERCÍCIO | EMISSÃO  | BASE DE CÁLCULO  | VALOR EM UFIC | VALOR DA UFIC (R\$) | VALOR EM R\$     |
| LEMONS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA                                | 6.612-5             | 2.015     | 19/09/17 | UM (1) PROFISSIONAL HABILITADO INTEGRAL E QUATORZE (14) PROFISSIONAIS HABILITADOS PARCIAIS   | 1.050,0000    | 3.3297              | <b>3.496,18</b>  |
| LEMONS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA                                | 6.612-5             | 2.016     | 19/09/17 | QUINZE (15) PROFISSIONAIS HABILITADOS INTEGRAL E SETE (7) PROFISSIONAIS HABILITADOS PARCIAIS | 3.450,0000    | 3.3297              | <b>11.487,46</b> |

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento que deverão ser retiradas nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta)).

O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura.

O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta-atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2017.00031684-11**

**Interessado: VF Contabilidade Empresarial Ltda**  
**CCM: 116207-1**

**Assunto: Solicitação de informações**

Nos termos do artigo 40 da Lei 13104/07, **decido** pelo não conhecimento da solicitação de informações pelo descumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 36 da Lei 13104/07 e o consequente arquivamento do protocolo em conformidade com o artigo 39, III c/c o artigo 90 da Lei retro citada.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo: 2014/10/43831**

**Interessada: Miller Fast Food Alimentos Ltda.**  
**Inscrição Municipal: 76.550-3**

**Assunto: Impugnação de Lançamentos da TFA**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I e III, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva e por não estar instruída com a documentação necessária para comprovar a qualidade de representante legal do signatário do requerimento. De ofício determino o cancelamento da inscrição mobiliária 76.550-3, na data de na data de 14 de janeiro de 2004, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 12.392/05, e a anulação dos lançamentos da TFA a partir do exercício de 2006, com fundamento nos

artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, tendo em vista que a interessada encerrou atividades em 14 de janeiro de 2004, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2015/3/2186 (principal)**

**Impugnação: Protocolo 2015/3/16024**

**Interessada: Award Contábil e Tributária S/S Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 001237/2015**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, **defiro parcialmente** a impugnação, com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, retificando o item 3 do AIIM **001237/2015**, para alterar o nº de notas fiscais não apresentadas, relativas ao período de janeiro de 2013 a março de 2015, que passa de **1.475** para **1.051**. De ofício, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, determino ainda a retificação do AIIM **001237/2015** para alterar o nº de ocorrências para a penalidade do seu item 4, de 21 para 56 notas fiscais não emitidas, ante a constatação de que no período de janeiro de 2013 a março de 2015 foram emitidas 56 notas fiscais para tomadores de serviços estabelecidos em Campinas, pela Matriz localizada em São José do Rio Preto/SP. Diante das retificações acima, o valor do crédito tributário passa de **22.940,0000 UFIC** para **17.105,0000 UFIC**. **Não acolho** as demais alegações por improcedentes, tendo em vista que restou comprovado que a Impugnante possui estabelecimento em Campinas, e que tal estabelecimento deixou de cumprir as obrigações tributárias acessórias impostas a todos os contribuintes, resultando na aplicação das penalidades consignadas no AIIM impugnado, as quais decorrem de expressa disposição legal, sendo sua aplicação ato vinculado. Fica reaberto prazo para nova impugnação, nos termos do artigo 86 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista o agravamento da exigência do item 4 do AIIM.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2016/3/966(principal)**

**Impugnação: 2016/3/8354**

**Interessada: Make Id Comunicação Inteligente Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002872/2016**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o AIIM **002872/2016**, tendo em vista a improcedência das alegações apresentadas, pois a responsabilidade tributária atribuída à Impugnante decorre do disposto no artigo 14, III, "e", da Lei Municipal 12.392/05, conforme consignado no AIIM, e a própria Impugnante admite não ter efetuado a retenção e recolhimento do imposto incidente sobre os serviços tomados, conforme notas fiscais acostadas ao processo, portanto, está correto o AIIM lavrado em conformidade com as disposições do artigo 142, da Lei 5.172/66 - CTN, e do artigo 31 da Lei Municipal 13.104/07. Os documentos que forem considerados necessários para comprovar as alegações devem ser apresentados no momento da protocolização da impugnação, nos termos dos artigos 13, 14 e 34 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolo: 2013/3/3792(principal)**

**Impugnação: Protocolo 2013/10/44657**

**Interessada: Boa Vista Serviços S/A.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 000941/2013**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o AIIM **000941/2013**, por improcedentes alegações apresentadas, tendo em vista que, conforme contrato de locação firmado com a Associação Comercial e Industrial de Campinas, a Impugnante possui estabelecimento em Campinas, no mesmo endereço da referida Associação, assim, o motivo da lavratura do AIIM foi a prestação pela Impugnante de serviços enquadrados no subitem 17.01 da lista de serviços para clientes estabelecidos em Campinas, sem a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pela sua filial aqui estabelecida e recolhimento do imposto indevidamente pela matriz para o Município de São Paulo, vez que o imposto incidente sobre os serviços mencionados é devido no local do estabelecimento prestador, pois não está relacionado nas exceções do artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05. Embora parte dos equipamentos utilizados para processar os dados armazenados esteja na matriz em São Paulo, é no estabelecimento de Campinas que o serviço é comercializado, disponibilizado, oferecido ao tomador, conforme indica o contrato de parceria comercial firmado com a Associação Industrial e Comercial de Campinas. Entre os contratos de prestação de serviços apresentados pela Impugnante, aqueles que são válidos e assinados com clientes estabelecidos em Campinas foram assinados em Campinas, o que confirma a prestação de serviços pela filial aqui estabelecida.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo: 2017/10/32164**

**Contribuinte: PGL Brasil LTDA.**

**CCM: 346.780-5**

**Assunto: Alteração, "ex-officio", de inscrição mobiliária**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, promove a alteração, "ex-officio", da inscrição mobiliária, incluindo nova atividade econômica e promovendo alteração da data de início, em conformidade com o disposto nos artigos 19, inciso I; e 21 da Lei nº 12.392/2005; bem como no artigo 2º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa DRM/SF nº 04/2004; e expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma dos artigos 21, inciso IV e parágrafo único; 22, inciso III; e 23 da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte interessado da abertura promovida.

O contribuinte deverá realizar atualização de dados cadastrais da inscrição aberta, mediante justificativas regularmente comprovadas, conforme artigo 2º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa DRM/SF nº 04/2004, até o dia **26/09/2017**, nos termos dos artigos 33 a 35, combinados com artigos 21 a 23, da Lei 13.104/2007; sendo-lhe facultado requerer vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta-atendimento.php>, no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF

**BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo:** 2014/10/43830

**Interessada:** Miller Fast Food Alimentos Ltda.

**Inscrição Municipal:** 76.525-2

**Assunto:** Impugnação de Lançamentos da TFA

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I e III, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva e por não estar instruída com a documentação necessária para comprovar a qualidade de contribuinte interessado da abertura promovida. De Ofício determino a anulação dos lançamentos da TFA relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2006, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, tendo em vista que os anúncios que deram origem aos lançamentos foram atribuídos equivocadamente para a inscrição municipal 76.525-2.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM- Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Sujeito Passivo:** CABIFY AGENCIA DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

**C.N.P.J.:** 24.866.506/0001-46

**Inscrição Municipal:** 455684-4

**Endereço:** Rua Elvino Silva, 285 Campinas-SP

**Assunto:** Abertura, "ex-officio", de inscrição mobiliária

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, promove a abertura, "ex-officio", de inscrição mobiliária, em conformidade com o disposto nos artigos 19, inciso III; e 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005; combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SF nº 04/2004; e expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma dos artigos 21, inciso IV e parágrafo único; 22, inciso III; e 23 da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte interessado da abertura promovida. O contribuinte também fica notificado a realizar atualização de dados cadastrais da inscrição aberta, mediante justificativas regularmente comprovadas, conforme artigo 2º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa DRM/SF nº 04/2004, até o dia **29/09/2017**.

**RENATO AMARAL KORLOSS**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo SEI nº** 201700024836-65

**Interessada :** Companhia dos Artistas - Escola de Artes Ltda ME

**Inscrição Municipal:** 71.428-3

**CNPJ:** 04.903.541/0001-80

**Assunto:** T.F.A. Cancelamento

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, não conheço o pedido por intempestivo, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/07. De ofício, com base no artigo 7º da Lei Municipal 11.105/01, e artigos 153, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, determino a anulação dos lançamentos da TFA a partir do exercício de 2004, tendo em vista o encerramento das atividades da Interessada em 31 de julho de 2003, conforme consta do Cadastro Mobiliário Municipal.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em razão do falecimento do Concessionário do imóvel localizado na Rua Moscou, 1226 NR Dom Bosco, ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, ocorrido em 29/01/2017, CONVOCAMOS os herdeiros do falecido a comparecer na Secretaria de Habitação - CJA, sito na Rua São Carlos n. 677 Parque Itália, no prazo de 15 dias úteis, munidos dos documentos comprobatórios sob pena de perda do imóvel em questão. Publique-se por 03 dias consecutivos.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCELO FERREIRA DA SILVA**  
COORDENADOR JURIDICO-ADMINISTRATIVO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

| NOME                               | PROTOCOLO     | TERMO | NÚCLEO                     |
|------------------------------------|---------------|-------|----------------------------|
| AILSON A. DE SANTANA JUNIOR        | 2014.10.46974 | 911   | NR JARDIM ICARAI           |
| BENEDITO SERIACO DOS SANTOS JUNIOR | 2016.10.38219 | 940   | NR INDEPENDENCIA           |
| VERONICA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO     | 2009.10.37388 | 167   | NR VILA NILZA              |
| GIOVANI RAMOS FERNANDES            | 2015.10.22943 | 910   | NR JARDIM NOVA ALIANÇA     |
| ANTONIA DAS GRAÇAS SANTOS          | 2008.10.34872 | 267   | NR JARDIM NOVA ALIANÇA     |
| MARIA CANDIDA DE JESUS SANTOS      | 2008.10.9460  | 258   | NR JARDIM NOVO SOL         |
| GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA         | 2008.10.53355 | 240   | NR PARQUE SOCIAL IZA       |
| ANA PAULA MARTIN FRANCISCO         | 2008.10.11868 | 260   | NR VINTE E UM DE ABRIL     |
| ANTONIO DE CARVALHO                | 2013.10.945   | 358   | NR JARDIM NOVO IPAUSSURAMA |
| SERGIO FERREIRA DE ARANTES         | 2013.10.27554 | 787   | NR JARDIM NOVA ALIANÇA     |

|                                    |               |                 |                            |
|------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------------|
| GEOVA JENUINO DE SOUZA             | 2013.10.23767 | 1.025 A         | NR JARDIM ICARAI           |
| FABIANA DOS SANTOS FERREIRA MENDES | 2017.10.294   | 947             | NR GENESIS                 |
| ESTEPHANI BERNARDES RODRIGUES      | 2017.10.3252  | 17              | NR NOVO ORIENTE            |
| EUNICE RITA DA SILVA               | 2016.10.44894 | 950             | NR JARDIM NOVO IPAUSSURAMA |
| IVETE FRANCISCO LAURINDO           | 2014.10.12052 | 837             | NR PARQUE SOCIAL           |
| MARIA NEIDE RIBEIRO DA SILVA       | 2013.10.16844 | 766 - CANCELADO | NR JARDIM IPAUSSURAMA      |

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCELO FERREIRA DA SILVA**  
COORDENADOR JURIDICO-ADMINISTRATIVO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

| NOME                          | PROTOCOLO    | NÚCLEO             |
|-------------------------------|--------------|--------------------|
| NEUMA DE SOUZA                | 2013.10.5494 | NR CRISTO REDENTOR |
| EDEMILSON GUSTAVO GODOY SOUZA | 2013.10.5006 | NR CRISTO REI      |
| MILTON GONGALVES DE OLIVEIRA  | 2013.10.6161 | NR DOM BOSCO       |

Campinas, 19 de setembro de 2017

**MARCELO FERREIRA DA SILVA**  
COORDENADOR JURIDICO-ADMINISTRATIVO

## SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CDCPCN

*Edital de Convocação*

Pelo presente Edital e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 6º e 9º da Lei Municipal nº 10.813/2001 e art. 21, *caput*, artigo 22, inciso I e III, e artigo 28, § 3º, ambos do Regimento Interno de 07/12/2004 do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas - CDCPCN, **CONVOCO** a Comissão Executiva e os Membros do Conselho para participarem da 3ª Reunião Plenária Extraordinária a ser realizada no dia **21 de setembro de 2017, às 19h**, na sede da CEPRI, estabelecida na Av. Dr. Campos Salles, 427, centro, em Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.- Leitura das Atas das Reuniões Anteriores;
- 2.- Roda de Conversa com o tema: Lei da "Escola sem Partido" - Retrocesso na Democracia Brasileira;
- 3.- Situação do Centro Cultural Recreativo Benedito Carlos Machado - o Clube Machadoinho;
- 3.- Assuntos Gerais

Campinas, 19 de setembro de 2017

**TAGINO ALVES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº 17/11/5379**

PROT.17/10/31080 SOL INVEST. EMPREEND. PARTICIPAÇÕES

**CANCELE-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 627/2006**

PROT.06/10/9113 WILSON FONTOLAN

**CANCELE-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 2029/2013**

PROT.12/10/58349 MARK UP MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DEFERIDOS**

PROT.17/11/11795 LUIZ ROBERTO DE C. TANNURI - PROT.16/11/19476 NELCI M. CANGUÇU

- PROT.17/11/9863 NOVO TEMPO EMP. IMOB. LTDA - PROT.16/11/15564 OSVALDO DE SOUZA -

PROT.17/11/5745 SAFIRA SJC EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.17/11/11873 ELZA C. DE ARAUJO FRANCO - PROT.17/11/13184 ROGERIO O. DOS SANTOS - PROT.17/11/11586 CELIA AP BRATISCH - PROT.17/11/13165 DOMICIANO F. CARDOSO - PROT.17/11/8373 EUCLIDES DOS S. RUIZ

- PROT.17/11/1757 MARIA NOEMIA Q. PIMENTA - PROT.17/11/12265 GREEN DIAMOND ADM. BENS LTDA - PROT.17/11/76 PATRICIA A.B. PELLEGRINI

**INDEFERIDOS**

PROT.16/11/2492 JORGE DE SOUZA - PROT.17/11/13170 HELIO JAYME C. LEITE

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.17/11/13187 MARCIO HENRIQUE A. INACARATO - PROT.17/11/11420 RODRIGO A. CARREIRA GONZALEZ - PROT.16/11/17556 MALQUIAS ROBERTO N. DE SOUZA - PROT.17/11/8418 MARIA DA S. DUARTE COSTA - PROT.17/11/1098 JOEL B. CARVALHO - PROT.17/11/11554 GERALDO G. DE SOUZA - PROT.17/11/10482 LIVING CABREUVA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.17/11/11541 VICTOR S. CRUZ - PROT.17/11/2688 CLEBER RODRIGUES - PROT.17/11/3465 WILLIAM DE O. SANTIAIGO - PROT.17/11/1852 JAIR D. LEONARDO - PROT.17/11/4979 FELIPE R. BRUNI - PROT.17/11/12588 LEANDRO AP. FRANCISCO DIAS - PROT.17/11/4740 ASPEN ADM. E EMP. LTDA - PROT.17/11/12556 NIVALDO G. DANTAS - PROT.17/11/7180 DENISE S. OGASSAWARA - PROT.17/11/9622 LUIZ M. FERREIRA - PROT.17/11/11929 HOLDING EMP. IMOB. E PARTIC. LTDA - PROT.17/11/12228 VL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - PROT.17/11/12302 MILTON M. YAMADA - PROT.17/11/2871 BENEDITO AP DE OLIVEIRA - PROT.16/11/13300 ADRIANO C. DE OLIVEIRA - PROT.16/11/13410 VERA L. D. CAMPOS - PROT.16/11/6809 OLÍVIO AP OLIVEIRA - PROT.17/11/12569 MAURICIO C. MORAIS - PROT.17/11/11983 ARISTEU O. DE LIMA - PROT.17/11/11646 ADILSON DE CARVALHO - PROT.17/11/7341 IVONE H. PAULATI - PROT.14/11/15581 JULIO G. DAVID - PROT.17/11/12668 JOSÉ M. PAVAN - PROT.17/11/12477 EDMAR A. DA SILVA - PROT.17/11/8569 FRANCISCO DE A. AMÂNCIO - PROT.17/11/12054 PINTANDO O SETE ADM. E DIVERSÕES - PROT.17/11/12311 EDUARDO L. PIOVESAN - PROT.16/11/11174 VINCA PARTICIPAÇÕES LTDA

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.17/11/12950 MARLON HILLER - PROT.17/11/12917 PAULO T. DO NASCIMENTO - PROT.17/11/12462 JOSÉ LUIS A. TOMIATO - PROT.17/11/12436 MEL. GATTI DE G. PEREIRA - PROT.17/11/12384 LUZ DIVINA V. GARCIA

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.17/11/12396 MARCOS R. DA CUNHA

**CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS**

PROT.17/11/12925 DENISE S. OGASSAWARA

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO N°13/17/99.

PROT.17/10/31820 ESCOLA DE EDUC. INF. PEQUENO MUNDO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO N°07/11/14275.

PROT.17/10/31744 J.E. DE MORAIS LANCHONETE ME

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 05 DIAS PARA ADEQUAÇÃO E VISTORIAS NO LOCAL.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLETAÇÃO DO LACRE FÍSICO E MÚLTA POR DESOBEDECIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI N°11749/03.

PROT.17/11/13332 ROSALINA L.S. CHIOZZINI

INDEFERIDOS

PROT.16/11/16080 POSTO SÃO JORGE LTDA - PROT.17/11/11448 RPG FOOD LTDA ME - PROT.16/10/19209

IGREJA MISSIONÁRIA RESGATE - PROT.15/11/12843 ANDAV ASSOC. DISTR. INSUMOS AGRIC. E VETERINÁRIOS - PROT.17/11/9537 DIVA'S BEAUT CENTER - PROT.17/11/7675 COND. EDIF. CENTRO EMPRES. CONCEIÇÃO - PROT.17/11/6784 COM. E PAPELARIA RCC EIRELI - PROT.17/11/6405 BONFIM

LOTERICO LTDA ME - PROT.13/10/36219 ERICA E. S. SOUSA - PROT.17/11/5831 PATRICIA E. DE OLIVEIRA ME - PROT.17/11/10573 DISPENSÁRIO IMACULADA - PROT.17/11/8351 MARIA A DE A. DAMIANI

- PROT.15/11/20857 MAURICIO Z. LANDUCCI - PROT.15/11/15471; PROT.15/11/21221; PROT.16/11/5071;

PROT.16/11/10875 E PROT.16/11/18587 J.F. FANCHINI FILHO & CIA LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/10713 LIRAN TRANSP. E LOGIST. LTDA - PROT.15/11/3776 FABRIL LOJA DE FABRICA -

PROT.17/11/9709 COMUN. CRISTÁ CASA DE DEUS - PROT.17/11/11040 SELF CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA -

PROT.17/11/13155 SALA 575 BAR EVENTOS EIRELI ME - PROT.17/11/13283 ASSOC. ATLÉTICA XV DE JULHO -

PROT.17/11/10738 MARCELO F. ZIFERINO - PROT.17/11/10811 WR COM.DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ENG° MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPT° DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 88794/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2016/10/5967, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Consultivo do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - FUNDAP - Biênio 2017 2019

Região Leste: Associação Reconvivência

Titular: Alexandre de Assis Subirá, RG 11.662.231-3, CPF 039.418-02

Suplente: João Luiz P. Galvão Minnicelli, RG 4.628.634-2, CPF 758.865.538-00

Região Norte: Associação dos Moradores do Núcleo Residencial Jardim Rosália

Titular: Marcio Eduardo Marques, RG: 21.656.318-5, CPF: 173.895.158-80

Suplente: Albertino Barbosa Diamantino, RG: 17.761.663-5, CPF: 099.493.118-29

Região Noroeste: Associação de Moradores do Residencial Jardim Bassoli

Titular: Maria de Lourdes Cândido dos Santos Bispo, RG: 28.753.588-5, CPF: 837.550.207-34

Suplente: Rosemary de Souza Monteiro, RG: 43.353.773, CPF:331.417.848-41

Região Sudoeste

Titular: Joel Valêncio de Souza, RG: 54.355.818-6, CPF: 295.921.272-04

Suplente: Rosemeire Nunes dos Santos, RG: 25.471.239-3, CPF: 178.798.878-30

Região Sul: Associação UMECC - União Municipal das Entidades Comunitárias de Campinas

Titular: João Xavier, RG: 6.731.619-0, CPF: 316.478.718-91

1º Suplente: Ercindo Mariano Junior, RG: 25.629.816-6, CPF: 250.205.278-58

2º Suplente: Aparecido Carvalhaes, RG: 13.976.431-8, CPF: 033.864.948-46

Arquidiocese de Campinas

Titular: Cônego José Luiz Nogueira Castro, RG: 3.098.745, CPF: 121.552.848-53

Suplente: Padre Marcelo de Oliveira, RG: 25.227.338-2, CPF: 152.411.698-06

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ESP/Seção Campinas - CAU

Titular: Alan Silva Cury, RG: 25.550.928-5, CPF: 268.930.768-51

Cia. De Habitação Popular de Campinas - COHAB

Titular: Aparecido Edgar Diniz, RG: 18.828.202-6, CPF: 102.024.978-10

Suplente: Ederson Gonzales Martines, RG: 28.919.624-3, CPF: 188.212.798-23

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. Imóveis Residenciais e Comerciais de SP - SECOVI

Titular: Marcelo Coluccini de Souza Camargo, RG: 28.919.031-9, CPF: 266.803.958-44

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ESP-CREA-SP

Titular: Engenheiro Civil Felix Walter Germer Junior, RG: 10.715.355-5, CPF: 025.021.958-10

**PORTARIA N.º 88821/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2017/10/29883, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 88582/2017, que designou o servidor SAMUEL DE ANDRADE MORAES, matrícula n° 125372-7, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE**

Designar a partir de 01/09/2017, a servidora ELIANA DE FATIMA PARANHOS FERNANDES, matrícula n° 65697-6, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88824/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2017/10/29884, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 71620/2010, que nomeou a servidora MARIA DO CARMO SILVA FOCHI, matrícula n° 108604-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Policlínica I, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 86025/2016, que nomeou a servidora DANIELLE SATIE KASSADA, matrícula n° 128370-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "José Batista", da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora DANIELLE SATIE KASSADA, matrícula n° 128370-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Policlínica I, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 88582/2017, que designou o servidor ANDRE PAMPANINI MELO, matrícula n° 106378-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 01/09/2017, a servidora PRISCILA DE PAULA MARQUES, matrícula n° 121347-4, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88825/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2017/10/29887, pela presente

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 86745/2016, que nomeou a servidora VERONICA BATISTA GOMES, matrícula n° 124538-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Boa Esperança, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 74938/2011, que nomeou a servidora RENATA CAUZZO ZINGRA MARIANO, matrícula n° 120934-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Vila Costa e Silva, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 78405/2012, que nomeou a servidora LILIANE CRISTINA FERRAZ GRULI, matrícula n° 120898-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "Dr. Mário de Campos Bueno Júnior", da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora RENATA CAUZZO ZINGRA MARIANO, matrícula n° 120934-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Boa Esperança, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora LILIANE CRISTINA FERRAZ GRULI, matrícula n° 120898-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Vila Costa e Silva, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora ANDREIA NICIOLI DIAS DA SILVA, matrícula n° 59264-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "Dr. Mário de Campos Bueno Júnior", da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88826/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2017/10/29888, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria n° 85682/2016, que nomeou a servidora ADRIANA MACCARI PINHEIRO DE MORAES, matrícula n° 65630-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - "Prefeito Antonio da Costa Santos", da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora ELIANA CRISTINA PETOILHO, matrícula n° 29140-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - "Prefeito Antonio da Costa Santos", da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88827/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2016/10/17868, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria n° 88019/2017, que nomeou a Sra. Adriana Maria Bernardes Silva, RG n° 14.378.462, como representante titular da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, junto ao Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE, segmento Ensino Superior, Acadêmicas e de Pesquisa.

Nomear a Sra. Flávia Brito Garborggini, RG n° 13.053.957, como representante titular da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, junto ao Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE, segmento Ensino Superior, Acadêmicas e de Pesquisa.

**PORTARIA N.º 88831/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2013/25/1236, pela presente,

**RESOLVE**

Retificar o item da portaria nº 83410/2014, referente à servidora MARIA LENICE SAROBA POLIS, matrícula nº 109318-5;

Onde se lê: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Leia-se: aposentadoria voluntária por idade

**PORTARIA N.º 88832/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2013/25/1891, pela presente,

**RESOLVE**

Retificar o item da portaria nº 82320/2014, referente à servidora ELIZABETH RIGO DEBERALDINI, matrícula nº 117847-4;

Onde se lê: aposentadoria invalidez  
Leia-se: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

**PORTARIA N.º 88833/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/30468, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas.

Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito  
Titular: Michel Abrão Ferreira, matrícula 125085-0  
Suplente: Mariana Augusta Pereira dos Santos, matrícula 125080-9

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar  
Titular: Eliane Jocelaine Pereira, matrícula 43597-0  
Suplente: Domis Vieira Lopes, matrícula 87687-9

Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Solange Villon Kohn Pelicer, matrícula 125043-4  
Suplente: Maria Helena Antonicelli, matrícula 132050-5

Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Carmino Antonio de Souza, matrícula 125345-0  
Suplente: Tania Maria de Cassia Marcucci Oliveira, matrícula 36144-5

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda  
Titular: Luis Mokiti Yabiku, matrícula 132648-1  
Suplente: Eric Nunes Iamarino, matrícula 132645-7

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo  
Titular: André Luiz de Camargo Von Zuben, matrícula 132653-8  
Suplente: Maria Cecília Pires de Campos, matrícula 127351-5

Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA  
Titular: Wander de Oliveira Villalba, matrícula 1438  
Suplente: Bruna Saleh de Angelis, matrícula 1147

Sociedade de Abastecimento de Água e de Saneamento S/A - SANASA  
Titular: Arly de Lara Romão, matrícula 2.000.003.729  
Suplente: Leniter Venância dos Anjos Sertório, matrícula 76.945

Serviços Técnicos Gerais - SETEC  
Titular: Arnaldo Salvetti Palácio Jr, matrícula 1533  
Suplente: Edson Andrade de Souza, matrícula 1535

**PORTARIA N.º 88851/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

**RESOLVE**

Retificar os itens das portarias abaixo relacionadas;

Onde se lê: 88735/2016  
Leia-se: 88735/2017

Onde se lê: 88736/2016  
Leia-se: 88736/2017

**PORTARIA N.º 88852/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/30835, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 88082/2017, que nomeou a Sra. Maria Izilda Campos Stoqui, como representante titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o triênio de 2017/2020.

Nomear a Sra. Barbara Camila Silvino Bellon, matrícula nº 132588-4, como representante titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o triênio de 2017/2020.

**PORTARIA N.º 88855/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2014/10/21552, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a portaria nº 82275/2017, que nomeou o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 88861/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/13/34, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Orçamento Participativo Gestão 2017 - 2018

**REGIÃO OU TEMÁTICA****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 01**

Titulares:  
Maria Helena Nogueira  
Alberto Benevenuto Drumond Frazão  
Suplentes:  
Antonio Ferreira dos Anjos Filho  
Silvana Aparecida Avante

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 02**

Titulares:  
Maria Célia Gabbai  
Sebastião Rodrigues dos Santos  
Suplentes:  
Airton Antonio Rosa  
Leonardo Norberto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 03**

Titulares:  
José Orlando Alves de Oliveira  
Terezinha Alves Barbosa  
Suplentes:  
Amelina Ferreira de Souza  
Carlos Fermino

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 04**

Titulares:  
Vanderlei Marcos Ferrari  
Lourival Gomes Torres

Suplente:  
Carlos Lúcio de Souza

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 05**

Titulares:  
Maria de Lourdes Cândido dos Santos Bispo  
Danielle Peres  
Suplentes:  
Pedro Aparecido Egídio  
Neide Aparecida Peres

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 06**

Titulares:  
Félix Benedito Himalaia  
Raimundo Fereira  
Suplentes:  
Egle Silva Ferreira Nascimento  
José Alexandre da Silva Irmão

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 07**

Titulares:  
Benedito de Oliveira  
Adenilce Aparecida Lopes Nascimento  
Suplentes:  
Eduardo Rodrigues Neves  
Marcelo Henrique Magossi

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 08**

Titulares:  
Elizabeth Sauí Ciantelli  
José Augusto de Mello  
Suplentes:  
Marini Ramos Guarnieri  
Leonardo Augusto de Mello

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 09**

Titulares:  
Emerson Miguel Langone Pombal  
Leonardo Antonio da Silva  
Suplentes:  
Margarida Lucia Nagem de Oliveira  
Donizeti Aparecido Romero

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 10**

Titulares:  
Antonio Manoel Texeira Jairi  
Maria da Conceição Alves de Brito  
Suplentes:  
Aparecida Rebeque Duarte  
Francisco Aparecido de Oliveira

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 11**

Titulares:  
Pascual Danetti

Marco Alexandre de Oliveira  
Suplentes:  
José Francisco de Barroso  
José Carlos Balbino

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 14

Titulares:  
José Aparecido de Lima  
Manuel Silverio Teodoro  
Suplentes:  
Sonia Candida Soares  
Angela Cristina da Silva

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 15

Titulares:  
Marcelo Alves de Oliveira Luiz  
Jarbas Rodrigues dos Santos  
Suplentes:  
Nazare Moura de Morais  
Luiza Guaraciaba de Castro

## DISTRITO OURO VERDE

Titulares:  
Gessilda Silva Modesto  
Claudineia de Lima Ferreira  
Suplentes:  
Natalino Teodoro  
José Luiz Ferreira da Silva

## DISTRITO CAMPO GRANDE

Titulares:  
Maria Rosa dos Santos  
Donizet Luiz Soares  
Suplentes:  
Nádia Barbosa Aleixo  
Leandro Fernandes dos Reis

## DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Titulares:  
João Garcia Bonide  
Ana Claudia do Santos  
Suplentes:  
Cintia Maria Baldrighi  
Noemie Nelly Nahum

## DISTRITO DE JOAQUIM EGÍDIO

Titulares:  
Rafael L Lensi Bortolotto  
Jaime Marcelino Pessolato  
Suplentes:  
Jose Antonio Casella Vettorato  
Paulo Cesar Caetano

## DISTRITO DE NOVA APARECIDA

Titulares:  
José Aparecido Gomes de Souza  
Paulo Roberto R Faria  
Suplentes:  
Joaline Barbosa Santos  
Valdino Pereira Santana

## DISTRITO DE SOUSAS

Titulares:  
Aparecido Ferreira da Silva  
Maria Ester de Magalhães  
Suplentes:  
Maurício Donizetti de Andrade  
Marcio José Tomaz Vieira

## TEMATICA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titulares:  
Verônica Aparecida Ziborda Rosa  
Suplentes:  
Gilda Aparecida Santos

## TEMATICA: CIDADANIA COMUNIDADE NEGRA

Titulares:  
Everson Jesus Moreira  
Suplentes:  
Gervásio José Antônio

## TEMATICA: CIDADANIA LGBT

Titulares:  
Lucas Henrique da Silva Manoel  
Suplentes:  
Luana de Oliveira Lucena Silva

## TEMATICA: CIDADANIA IDOSOS

Titulares:  
Pedro Eugênio Gonçalves  
Suplentes:  
Lilian Ribeiro Oliveira

## TEMATICA: CIDADANIA JUVENTUDE

Titulares:  
Cecília Carvalho Moraes  
Suplentes:  
Tiago Putti

## TEMATICA: CIDADANIA MULHERES

Titular:  
Cristiane Mendes de Oliveira

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Titular:  
Bruno Roberto Macedo  
Suplente:  
Valéria Damas Baroni  
CULTURA  
Titular:  
Rosalina Odete Baptistella Mambre

## PRODUTORES RURAIS

Titular:  
Francisco Augusto de Souza  
Suplente:  
Laura Akemi Ogihara

## MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Titular:  
Renan Felipe Alves Ferreira  
Suplente:  
Luis Henrique Marana

## EDUCAÇÃO

Titular:  
Andreia Cristina Calvo  
Suplente:  
Fernanda Cristina Penteado

## ESPORTES E LAZER

Titular:  
Paulo Cesar Pavezzi  
Suplente:  
Luis Antonio Friano

## HABITAÇÃO

Titular:  
Jeferson Rogerio Barboza

## MEIO AMBIENTE

Titular:  
Maria Eugênia Mobrince  
Suplente:  
Vitor Moraes Ribeiro

## SAÚDE

Titular:  
Neli de Oliveira Rossi  
Suplente:  
Solange Leite Barbosa

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Ana de Fátima Martins Galvão, matrícula:105996-3  
Referente:aposentadoria por invalidez  
Conclusão: contrário a concessão. JMO: 229/17

Alda Maria Soares de Oliveira, matrícula:105996-3  
Referente:aposentadoria por invalidez  
Conclusão: contrário a concessão. JMO: 231/17

Valter Fernando |Camilo, matrícula:  
Referente:aposentadoria por invalidez  
Conclusão: contrário a concessão. JMO: 233/17

Campinas, 19 de setembro de 2017

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR SECRETÁRIO****PORTARIA N.º 88863/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/29005, pela presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 17/03/2017 a 31/12/2017, a servidora PATRICIA MARIA ALMEIDA DE MATTEI GONCALVES, matrícula nº 102373-0, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto ao CEI "Profª Maria Isabel Baltar da Rocha Rodrigues", com jornada de 36 horas semanais.

**PORTARIA N.º 88864/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/29003, pela presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 17/03/2017 a 31/12/2017, a servidora KATIA REGINA CAMILLO MARTINEZ GARCIA, matrícula nº 64282-7, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice Diretor, junto ao CEI "Profª Maria Beatriz Carvalho Moreira", com jornada de 36 horas semanais.



**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:***Protocolo: 17/07/04801 PAS**Interessado: PADARIA E ROTISSERIA TAQUARAL EIRELI EPP  
CNPJ/ CPF: 18.821.334/0001-91

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO AUTO DE OCORRÊNCIA 51291

DEFERIDO E CONCEDIDO PRAZO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS PARA A EMPRESA SE ADEQUAR DOCUMENTALMENTE, DESDE QUE HAJA RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES PARA DESEMPENHO DAS DEVIDAS FUNÇÕES, E ASSIM, GARANTIR AS BOAS PRÁTICAS EM TODAS AS ETAPAS DOS PROCESSOS.

**Protocolo: 14/07/01664 PAS**Interessado: LPJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
CNPJ/ CPF: 05.924.325/0001-84

Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RAZÃO SOCIAL E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE A SABER: TRANSPORTE DEFERIDO

**Protocolo: 14/07/01303 PAS**Interessado: RESTAURANTE E FORNERIA SAN PIETRO LTDA- EPP  
CNPJ/ CPF: 08.185.138/0001-14

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**ANA MARIAN S. PINOTTI**  
Chefe de Setor**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:*PROTOCOLO: 17/07/05846  
INTERESSADO: FARMACIA MEDICAMENTA  
CPF/CNPJ: 50.082.791/0005-48

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE INFRAÇÃO 0958 INDEFERIDO VISTO QUE O INFRATOR REINCIDENTE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, APLICA-SE BASEADO NO INCISO V DO ART. 118 E INCISO III DO ART 112, A PENALIDADE MULTA NO VALOR DE R\$1.893,04 CONFORME PREVÊ O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, LEI 10.083/98

PROTOCOLO: 17/07/05845  
INTERESSADO: FARMACIA MEDICAMENTA  
CPF/CNPJ: 50.082.791/0005-48

ASSUNTO: RECURSO - AUTO DE INFRAÇÃO 2805 INDEFERIDO VISTO QUE O INFRATOR REINCIDENTE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, APLICA-SE BASEADO NO INCISO V DO ART. 118 E INCISO III DO ART 112, A PENALIDADE MULTA NO VALOR DE R\$1.893,04 CONFORME PREVÊ O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, LEI 10.083/98

PROTOCOLO: 16/07/04353  
INTERESSADO: RE9 CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS  
CPF/CNPJ: 14.527.043/0001-34  
ASSUNTO: RUBRICA - ABERTURA DE LIVRO INDEFERIDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LIVRO PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 VISTO QUE O ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO NÃO COMPORTA ESTA ATIVIDADE.PROTOCOLO: 17/07/04909  
INTERESSADO: RESIDENCIAL J.L. LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 25.313.771/0001-60  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/04254  
INTERESSADO: OFTALMOCENTER CLINICA DE OFTALMOLOGIA LTDA ME  
CPF/CNPJ: 05.813.285/0003-65  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/03049  
INTERESSADO: RESIDENCIAL ANDREIA LORENA EIRELI - ME  
CPF/CNPJ: 23.334.822/0001-04  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO VISTO AS NÃO CONFORMIDADES APONTADASPROTOCOLO: 17/07/03338  
INTERESSADO: ELAINE APARECIDA MINGANTE BIANCHI HUNGER  
CPF/CNPJ: 120.281.918-48  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/04443  
INTERESSADO: MIRIAM RAMOS PINTO DA SILVA  
CPF/CNPJ: 549.155.977-68  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/03271  
INTERESSADO: MARTA TOGNI FERREIRA  
CPF/CNPJ: 823.762.808-00  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/02025  
INTERESSADO: BELMIRO TARGA  
CPF/CNPJ: 801.055.808-72  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/02874  
INTERESSADO: PATRICIA CRISTINA GIMENEZ RIBEIRO POSSATO  
CPF/CNPJ: 101.756.408-66  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/03267  
INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA MOTA  
CPF/CNPJ: 241.611.283-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/02108

INTERESSADO: REALIZE CLINICAS MEDICAS LTDA  
CPF/CNPJ: 05.924.546/0001-52  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/03696  
INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA  
CPF/CNPJ: 62.545.579/0023-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/07233  
INTERESSADO: AZEVEDO MARQUES E CAMPOS LTDA  
CPF/CNPJ: 61.747.655/0001-12  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/60/0760  
INTERESSADO: RAGI MEDICAL COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP  
CPF/CNPJ: 01.479.465/0001-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/04048  
INTERESSADO: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR BENTO LTDA  
CPF/CNPJ: 03.712.848/0001-31  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/02410  
INTERESSADO: REGINA MAYUNI DOI  
CPF/CNPJ: 042.162.628-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/003231  
INTERESSADO: JAMIRO DA SILVA WANDERLEY  
CPF/CNPJ: 025.026.658-09  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO SOB CNAE 8630-5/02PROTOCOLO: 17/07/03231  
INTERESSADO: JAMIRO DA SILVA WANDERLEY  
CPF/CNPJ: 025.026.658-09  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/03231 - C  
INTERESSADO: JAMIRO DA SILVA WANDERLEY  
CPF/CNPJ: 025.026.658-09  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO SOB CNAE 8630-5/03PROTOCOLO: 15/07/03584  
INTERESSADO: DIAG SYSTEMS COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIO LTDA  
CPF/CNPJ: 04.688.085/0001-01  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 15/07/03584 - C  
INTERESSADO: DIAG SYSTEMS COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIO LTDA  
CPF/CNPJ: 04.688.085/0001-01  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO VISTO QUE A EMPRESA NÃO MAIS EXISTEPROTOCOLO: 17/07/04285  
INTERESSADO: ECO SYSTEM PRES. MEIO AMBIENTE LTDA  
CPF/CNPJ: 02.067.846/0001-74  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 12/70/01763  
INTERESSADO: HEMOCLINICA S/C LTDA  
CPF/CNPJ: 46.058.392/0001-40  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO E CONSIDERANDO QUE ESTA EMPRESA NÃO FUNCIONA MAIS NESTE ENDEREÇO. PUBLICAR TAMBÉM O CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVÇÃO DO CEVSPROTOCOLO: 12/07/01815  
INTERESSADO: HEMOCLINICA S/C LTDA  
CPF/CNPJ: 46.058.392/0001-40  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO E AO FATO DE A EMPRESA NÃO FUNCIONAR MAIS NESTE ENDEREÇO.PROTOCOLO: 12/07/01816  
INTERESSADO: HEMOCLINICA S/C LTDA  
CPF/CNPJ: 46.058.392/0001-40  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDEFERIDO DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO E QUE A EMPRESA NÃO FUNCIONA MAIS NESTE ENDEREÇO.PROTOCOLO: 17/07/01830  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA  
CPF/CNPJ: 46.044.368/0001-52  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO VISTO QUE O MESMO JÁ SOLICITOU O CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVÇÃO DO CEVS SOB PROTOCOLO 17/07/05044PROTOCOLO: 17/60/01139  
INTERESSADO: DROGARIA CONCENZA LTDA EPP  
CPF/CNPJ: 24.366.275/0001-01  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDOPROTOCOLO: 17/60/01230  
INTERESSADO: JANE MARCIA DE MOURA EMIDIO DIAS  
CPF/CNPJ: 127.136.604-59  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO MUNICIPAL NR 1/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINASPROTOCOLO: 17/07/05550  
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A  
CPF/CNPJ: 61.585.865/1025-82  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEFERIDOPROTOCOLO: 17/07/05044  
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAUDE DR. CANDIDO FERREIRA  
CPF/CNPJ: 46.044.368/0001-52  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOKOLO: 03/40/01643  
 INTERESSADO: RENATO LUIS DA SILVEIRA XIMENES  
 CPF/CNPJ: 102.138.818-10  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO VISTO O TEMPO DECORRIDO E QUE AS ATIVIDADES FORAM ENCERRADAS NESTE ENDEREÇO

PROTOKOLO: 03/40/03292  
 INTERESSADO: CENTRUS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
 CPF/CNPJ: 00.809.792/0001-40  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO VISTO O TEMPO DECORRIDO E QUE AS ATIVIDADES FORAM ENCERRADAS NESTE ENDEREÇO

PROTOKOLO: 04/40/00954  
 INTERESSADO: CENTRO DE ULTRA-SONOGRAFIA E MEDICINA FETAL DE CAMPINAS SOCIEDADE LTDA  
 CPF/CNPJ: 67.992.867/0001-41  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO VISTO O TEMPO DECORRIDO E QUE AS ATIVIDADES FORAM ENCERRADAS NESTE ENDEREÇO

PROTOKOLO: 17/07/03996  
 INTERESSADO: ORIGINAL - CENTRO DE REABILITAÇÃO DA FACEM LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 26.196.210/0001-90  
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
 DEFERIDO

PROTOKOLO: 17/07/01719  
 INTERESSADO: RAFAEL DE MELLO E OLIVEIRA  
 CPF/CNPJ: 368.357.168-35  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 DEFERIDO

PROTOKOLO: 17/07/02397  
 INTERESSADO: FRANCISCO ARTUR DE QUEIROZ MAIS  
 CPF/CNPJ: 599.857.128-20  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 DEFERIDO

PROTOKOLO: 17/07/06028  
 INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
 CPF/CNPJ: 54.375.647/0020-90  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 DEFERIDO

PROTOKOLO: 17/07/06021  
 INTERESSADO: FARMACIA MEDICAMENTA LTDA EPP  
 CPF/CNPJ: 50.082.791/0001-14  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 DEFERIDO

PROTOKOLO: 17/07/05018  
 INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CPF/CNPJ: 44.692.168-0002-61  
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO  
 DEFERIDO

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**MARCIA ORTIZ M. T. DE CAMARGO**  
 AUTORIDADE SANITARIA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2015/156/560

Interessado: Cofit/Santa Judith Empreendimentos Ltda.

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 15293/2016, 15443/2016 e 15808/2016.

Protocolo: 2017/60/1384

Interessado: Cofit/Willianson Franceschini dos Santos

DEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 9811/2002.

Protocolo: 2017/10/27679

Interessado: Cofit/Sergio Gardin

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 1123/2001, 1124/2001, 1125/2001, 14356/2002 e 14357/2002.

Campinas, 12 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

| COMPROMISSÁRIO                    | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                 | LOTE | PROTOCOLO     |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------|------|---------------|
| "EDUARDO VEGAS CONEJO"            | 3421.63.63.0178.00000 | 36877       | "JARDIM LUMEN CHRISTI" | 10   | 2015/156/1637 |
| "ESPOLIO DE VICENTE FORCINETTI"   | 3444.13.76.0105.00000 | 37115       | "JARDIM SAO VICENTE"   | 11   | 2015/156/5274 |
| "GLEISON DE OLIVEIRA VASCONCELOS" | 3442.41.32.0099.00000 | 37120       | "VILA ALBERTO SIMOES"  | 9    | 2015/156/5498 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE MURO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que devam executar o reparo do muro ou alambado do terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                  | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO               | LOTE | PROTOCOLO     |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE VICENTE FORCINETTI" | 3444.13.76.0105.00000 | 37116       | "JARDIM SAO VICENTE" | 11   | 2015/156/5274 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                               | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                | LOTE | PROTOCOLO     |
|--|-----------------------|-------------|-----------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" | 3443.53.12.0608.00000 | 37089       | "PARQUE JAMBEIRO"     | 52   | 2016/156/1081 |
| "GLEISON DE OLIVEIRA VASCONCELOS"            | 3442.41.32.0099.00000 | 37121       | "VILA ALBERTO SIMOES" | 9    | 2015/156/5498 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                               | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO             | LOTE | PROTOCOLO     |
|--|-----------------------|-------------|--------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE ARNALDO CHINELATO"               | 3423.11.36.0168       | 37168       | "CENTRO CAMPINAS"  | 3    | 2015/156/5542 |
| "ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" | 3443.53.12.0608.00000 | 37090       | "PARQUE JAMBEIRO"  | 52   | 2016/156/1081 |
| "PEDRO ANGELO"                               | 3442.44.99.0001       | 37172       | "JARDIM SAO PEDRO" | 34   | 2016/156/5005 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                       | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO            | LOTE | PROTOCOLO     |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------------|------|---------------|
| "MARIA CATHARINA DE FREITAS CAETANO" | 3441.21.09.0225.01001 | 36891       | "VILLA MEIRELLES" | 1MOD | 2016/156/3755 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | AIM   | BAIRRO             | LOTE | PROTOCOLO     |
|----------------|-----------------------|-------|--------------------|------|---------------|
| "DAR BIAU LIU" | 4311.24.65.0654.00000 | 16634 | "JARDIM CONCEICAO" | 8    | 2016/156/7898 |

|   |                       |       |                                   |    |               |
|---|-----------------------|-------|-----------------------------------|----|---------------|
| "INDARCO S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO" | 3413.32.03.0596.00000 | 16655 | "JARDIM AU-RELIA"                 | 8  | 2015/156/522  |
| "JOSE DESIDE- RIO"                            | 3431.43.33.0343       | 16616 | "PARQUE RESI- DENCIAL VILA UNIAO" | 10 | 2016/156/8817 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO   | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | AIM   | BAIRRO                   | LOTE | PROTOCOLO     |
|--|-----------------------|-------|--------------------------|------|---------------|
| "CELSO ALVES"  | 3431.42.32.0138       | 16515 | "RES. PARQUE DA FAZENDA" | 10   | 2017/156/2909 |
| "PAULO LOT"  | 3441.14.37.0192       | 16494 | "VILA MARIA"             | 7    | 2016/156/335  |
| "SOMAR PROJETOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA" | 3423.41.60.0257.00000 | 16459 | CENTRO                   | 1-P  | 2015/156/4448 |
| "SOMAR PROJETOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA" | 3423.41.60.0237.00000 | 16460 | CENTRO                   | 19   | 2015/156/4449 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO               | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | AIM   | BAIRRO          | LOTE | PROTOCOLO     |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----------------|------|---------------|
| "ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO" | 3361.61.57.0001.00000 | 16441 | "JARDIM MARAJÓ" | 1    | 2016/156/2411 |
| "PAULO LOT"                  | 3441.14.37.0192       | 16495 | "VILA MARIA"    | 7    | 2016/156/335  |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

| COMPROMISSÁRIO                               | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | AIM   | BAIRRO               | LOTE | PROTOCOLO     |
|--|-----------------------|-------|----------------------|------|---------------|
| "DAR BIAU LIU"                               | 4311.24.65.0654.00000 | 16635 | "JARDIM CONCEICAO"   | 8    | 2016/156/7898 |
| "ESPOLIO DE ALEXANDRE DOMINGUES FREDDI"      | 3244.31.60.0396       | 16735 | "PARQUE DOS POMARES" | 22   | 2017/156/831  |
| "ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" | 3443.53.12.0608.00000 | 16584 | "PARQUE JAMBÉIRO"    | 52   | 2016/156/1081 |
| "JOSE MARCOS DA SILVA"                       | 3322.34.13.0046       | 16658 | "PARQUE VIA NORTE"   | 9    | 2016/156/2061 |

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo:2015/10/55093

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CAMPITUBA 1  
 Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2015/10/12767

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CAMPITUBA 1  
 Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solici-

tante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo:2015/10/24256

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2015/10/24721

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2015/10/24257

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/22712

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/10792

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/10794

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/10795

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/138630

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/22711

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2016/10/35620

Interessado: DIVINO SEBASTIÃO DA SILVA

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.  
 Protocolo:2017/70/1710

Interessado: ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA  
 Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.  
 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes convoca os moradores da REGIÃO SUL (compreendida pelas AR's 6, 8, 9 e 10) a comparecer na E.E. Professor Milton Tolosa, localizada na R. Maestro Salvador Bueno de Oliveira, 84 - Jardim Leonor, no dia 23/09/2017, às 10 horas, para a Assembleia Regional que elegerá os novos membros da Comissão Regional local, na proporção de 1 representante para cada 10 moradores presentes. Na ocasião, a Comissão Regional eleita deliberará e elegerá 2 titulares e 2 suplentes como Conselheiros do CMTT pelo período de 2 anos, conforme determina a Lei 11.883/03 (art.4º,§2º). Para participação, será necessária a apresentação de documento com foto e comprovante de endereço.

Para íntegra do Edital e detalhamento dos bairros que compõe a região, acesse o site: [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)

**PAULO BOJIKIAN GIGLIO**  
Presidente Interino do CMTT

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo: 2017000361****Interessado: TORNIERI USINAGEM MECÂNICA LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema *online*: Arquivo KMZ com a localização do imóvel, Cartão do CNPJ da empresa, RG/CPF do representante legal nomeado em procuração, Fluxograma do processo produtivo;
- Preencher o Local de Lançamento de Efluentes (Rede Pública) e alterar o consumo de água informado (de 0,60 para 0,80 m³/dia) na aba Balanço Hídrico do sistema *online*;
- Anexar Declaração do cumprimento das Exigências Técnicas de todas as Licenças anteriores;
- Prestar esclarecimentos sobre o quadro de áreas da empresa (área construída), pois há divergência entre o valor exposto no LAO (534,53 m²) e as das Licenças de Operação (482,80), dos carnês de IPTU's (512,89 m²) e das Plantas Aprovadas (502,89 m²);
- O processo de Renovação de Licença Ambiental de Operação contempla a renovação apenas das áreas descritas nas licenças que estão sendo renovadas e somente para as máquinas e equipamentos descritos nas mesmas, portanto deverá ser corrigido no sistema a área informada para 482,80 m².
- Retirar das abas Máquinas e Equipamentos do sistema *online* todas as máquinas e equipamentos não listados nas licenças que serão renovadas;
- A empresa deverá entrar com outro processo de Licenciamento Ambiental (Ampliação) para contemplar as áreas ampliadas e as máquinas e equipamentos que não estão listados nas licenças que serão renovadas.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.  
Campinas, 18 de setembro de 2017

**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
Engenheiro Civil

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo: 2017000697****Interessado: SILVANO ZANQUETTA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema *online*: Arquivo KMZ com a localização do imóvel, Croqui de localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno, Procuração do representante legal nomeado;
- Alterar o consumo de água informado (de 1,00 para 0,14 m³/dia) na aba Balanço Hídrico do sistema *online*;
- Corrigir na aba Empresa do sistema *online* o nome da empresa para ASZ Indústria de Esquadrias Ltda (conforme Contrato Social anexado no sistema *online*);
- Incluir na aba Máquinas e Equipamentos do sistema *online*: 01 Pantógrafo Pneumático que consta no Layout apresentado;
- Prestar esclarecimentos sobre o número correto do prédio da empresa, pois a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o Projeto e o Carnê de IPTU apresentados referem-se ao número 80 e as demais informações preenchidas no sistema *online* referem-se ao número 70;
- Prestar esclarecimentos sobre o quadro de áreas da empresa (área construída), pois há divergência entre o valor exposto no LAO e as do carnê de IPTU e da Planta Aprovada apresentada.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.  
Campinas, 18 de setembro de 2017

**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
Engenheiro Civil

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação: 2017000823****Interessado: José Carlos Carrasco**

Em atendimento de sua solicitação número 2017000823, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação:

- Declaração informando bota-fora assinada também pelo José;
- Corrigir o projeto básico de terraplenagem, representando em planta planialtimétrica

ca, com locação de taludes, perfis;

- ART do projeto simplificado;
- Assinatura no projeto simplificado;
- Representar no projeto de drenagem a localização das sacarias com britas;
- Declaração de corte árvores, intervenção APP e taludes maiores que 4m, conforme consta no item 13, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015;

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br). Atendimento de segunda e quarta, das 09 às 12h, mediante agendamento pelo telefone 2116-0658.

Campinas, 18 de setembro de 2017  
**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação: 2017000678****Interessado: CLAUDE E MATCHOULINE DE BARROS**

Em atendimento de sua solicitação número 2017000678, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação:

- Matrícula atualizada em até 180 dias, em nome de Claude;
- Comprovante de endereço para Pessoa Física;
- Procuração com firma reconhecida nomeando Liz, bem como cópia do RG e CPF;
- Acrescentar mais perfis no projeto de terraplenagem;
- Delimitar o lote em arquivo KMZ;
- Projeto básico de drenagem ao longo da intervenção, conforme item 10, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015;
- Assinar ART do projeto de drenagem/terraplenagem.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br). Atendimento de segunda e quarta, das 09 às 12h, mediante agendamento pelo telefone 2116-0658.

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL****Protocolo: 2017/10/16477****Interessado: CFA - SVDS****Autuado: Ever Express Internacional Ltda**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna pública a emissão do boleto nº145.655.171 e o de nº145.655.211, referente ao Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 120/2017, e o de nº 121/2017, respectivamente.

Os boletos serão enviados via correios. Na impossibilidade de recebimento entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental para retirada da segunda via. Agendar pelo telefone (19) 2116-0419.

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL****Protocolo: 2017/10/21092****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental****Autuado: Erik Alves Pereira****Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 156/2017**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 80 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL****Protocolo 2017/10/29552****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental****Autuado: Celso Antônio Garlipp Campo Dall Orto****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 158/2017**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar a poda drástica de cinco indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso II da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 2.625 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
 Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2017/10/29549

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Erivelto Jackson Baraldi

Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº 157/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
 Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - CAMPREV REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA MODALIDADE INDIVIDUAL/FAMILIAR.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, em conformidade com as regras estabelecidas abaixo.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

1.2 O Termo de Credenciamento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

1.3 Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 A empresa credenciada caberá:

2.1.1 Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de assistência odontológico apresentado, bem como os limites de procedimento.

2.1.2 Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

2.1.3 Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto ao Conselho Regional de Odontologia.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.5 Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

2.1.6 Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.

2.1.7 Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.8 Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e/ou agregados, sem qualquer custo adicional.

2.1.9 Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Assistência Odontológica nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.1.10 Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos que serão cobertos pelo plano de Assistência Odontológica.

2.1.11 Indicar 01 (um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes ao presente termo.

#### 2.2. Ao CAMPREV caberá:

2.2.1 Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

2.2.2 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa credenciada.

### 3. DOS USUÁRIOS

3.1 Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servi-

dores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

3.2 A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste credenciamento todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo objeto deste credenciamento, sendo vedada a participação de:

4.1.1 Consórcios;

4.1.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3 Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

4.1.4 Empresas com falência decretada ou concordatárias;

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas a serem credenciadas deverão apresentar através de protocolo no setor de expediente, a partir do dia 20/09/2017 a 29/09/2017, das 08h00 às 17h00 na sede do CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas/SP, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados

### 5.2 HABILITAÇÃO

5.2.1 A documentação relativa à habilitação da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova da representação legal;

II. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Para Sociedade Cooperativa: estatuto social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

IV. Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores e representantes legais das empresas interessadas em participar do processo de credenciamento que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

V. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;

VI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Credenciamento;

VII. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

X. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

XI. Certidão negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII. Certidão de registro cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

XIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.2.2 Fica o CAMPREV autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores.

5.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

5.2.4 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

5.2.5 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.2.5.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.2.6 A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

5.2.7 A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

5.2.8 A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Relação dos estabelecimentos credenciados bem como seus endereços, e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;

5.3.2 Relação dos Dentistas credenciados por especialidade;

5.3.3 Relação das unidades de pronto atendimento e em caráter de urgência/emergência;

5.3.4 Declaração de que a empresa atende aos requisitos da Lei Federal nº 9.656/98 e alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90;

5.3.5 Autorização de funcionamento deferido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

5.3.6 Declaração de que a credenciada desenvolve atividades administrativas no Município de Campinas;

5.3.7 As propostas de Plano de Assistência Odontológica e a minuta do Contrato que será firmado com o usuário que deverá ser na modalidade individual/familiar.

5.3.8 Poderão ser apresentados planos diferenciados de atendimento, inclusive com abrangência nacional, estadual ou municipal;

5.3.9 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que todos os estabelecimentos prestadores de serviço odontológicos possuem Alvará Sanitário atualizado;

### 6. DO VALOR

6.1 A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

### 7. DO REAJUSTE



**7.1** Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência Odontológica oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

**7.2** O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.

**7.3** As empresas credenciadas deverão apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

**7.4** As empresas credenciadas deverão informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES**

**8.1** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

**8.2** As empresas que atenderem às condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura do termo de credenciamento - Anexo único.

**8.3** No caso de sucessão da empresa conveniada por outra prestadora do serviço que não seja conveniada ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**9.2** O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante a cada empresa credenciada, no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**9.3** O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.

**9.4** É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

## **10. DOS CUSTOS**

**10.1** As Consignatárias inscritas no Cadastro do Instituto, com base no que disciplina o artigo 15, §2º, do Decreto Municipal nº 16.619 de 08/04/2009, indenizarão os custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto mediante o pagamento de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC, para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações consensuais. O recolhimento do valor previsto acima será processado automaticamente pela folha de pagamento do CAMPREV, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades bancárias.

**10.2** Os recursos provenientes deste recolhimento serão revertidos para a capacitação e desenvolvimento dos servidores desta autarquia e para o Programa de Integração e Qualidade de Vida.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1** A empresa será descredenciada quando:

**11.1.1** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

**11.1.2** Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

**11.1.3** Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**11.1.4** Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**11.1.5** Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

**11.1.6** Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

**11.1.7** Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**12.1.1.** Pena de Advertência escrita quando:

**12.1.1.1.** Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.2.** As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.3.** Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

**12.1.2.** Pena de Suspensão, sendo:

**12.1.2.1.** suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

**12.1.2.2.** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

**12.1.2.3.** suspensão do termo para operar com consignação quando:

**12.1.2.3.1.** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

**12.1.2.3.2.** ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

**12.1.2.3.3.** utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

**12.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

**12.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.3** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**12.4** A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A inscrição da empresa, através do Termo de Credenciamento, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na legislação municipal.

**13.2** O CAMPREV publicará no Diário Oficial as empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

**13.3** Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones 3731.4500 - Diretoria Administrativa.

**13.4** Os profissionais dentistas e os serviços deverão constar em manual apartado, de forma detalhada e específica, cabendo à empresa credenciada fornecer em periodicidade anual os manuais atualizados, sem qualquer custo adicional.

**13.5** As credenciadas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverão disponibilizar e manter o atendimento em estabelecimento no Município de Campinas, informando o CAMPREV sobre o endereço desse estabelecimento.

**13.6** A credenciada deverá encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderiram aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento dessa solicitação.

**13.7** Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

## **14. DO ANEXO**

**14.1** Faz parte integrante do presente regulamento o Anexo Único - Termo de Credenciamento.

Campinas, 20 de setembro de 2017.

José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente do CAMPREV

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor ....., doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a ....., com sede na ....., nº ....., cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº ....., neste ato denominado(a) CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas dos produtos e serviços de plano de assistência Odontológica contratados pelos beneficiários do CAMPREV junto à CREDENCIADA nos termos da Lei nº 11.630, de 01 de agosto de 2003 e demais disposições legais aplicáveis.

### **SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE**

2.1. Fica estabelecido que a CREDENCIADA nomeará agente de sua indicação, como seu representante para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

### **TERCEIRA - DOS USUÁRIOS**

3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

3.2. A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. À CREDENCIADA caberá:

4.1.1. Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica apresentado, bem como os limites de procedimentos.

4.1.2. Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

4.1.3. Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto ao Conselho Regional de Odontologia.

4.1.4. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

4.1.5. Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

4.1.6. Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.

4.1.7. Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

4.1.8. Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e ou agregados, sem qualquer custo adicional.

4.1.9. Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Assistência Odontológica nos últimos 60(sessenta) dias.

4.1.10. Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos que serão cobertos pelo plano de Assistência Odontológica.

4.1.11. Disponibilizar e manter pessoal e local próprio, dentro do Município de Campinas, para a inscrição dos usuários e esclarecimento de dúvidas, bem como providenciar junto aos usuários todos os documentos necessários à formalização do contrato.

4.1.12. Informar ao CAMPREV o endereço do local de atendimento aos usuários.

4.1.13. Encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderiram aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

4.2. Ao CAMPREV caberá:

4.2.1. Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

4.2.2. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa credenciada.

### **QUINTA - DO VALOR**

5.1. A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços das parcelas pagas pelos usuários serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

6.2. O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

6.4. A CREDENCIADA deverá informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

7.2. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº ....., agência ....., do Banco ...

7.3. É vedado à CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensio-

nistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

#### OITAVA - DA TARIFA

8.1. Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CAMPREV com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, a CREDENCIADA pagará ao mesmo uma tarifa no valor de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC.

8.1.1. O CAMPREV, quando do repasse das parcelas devidas à CREDENCIADA, efetuará a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

8.1.2. A CREDENCIADA poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

#### NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento ocorrerá quando a CREDENCIADA:

9.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

9.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

9.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.1.4. Ocorrere[m] queixas de beneficiários ou dependentes ou agregados, após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.6. Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

9.1.7 Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

9.1.8. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

#### DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Pena de Advertência escrita quando:

10.1.1.1. Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.2. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.3. Infringirem o disposto nos arts 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

10.1.2. Pena de Suspensão, sendo:

10.1.2.1. Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

10.1.2.2. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

10.1.2.3. Suspensão do termo para operar com consignação quando:

10.1.2.3.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

10.1.2.3.2. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

10.1.2.3.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DA CREDENCIADA

11.1. No caso de sucessão da CREDENCIADA por outra prestadora do serviço que não seja CREDENCIADA junto ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação do presente instrumento será realizada no Diário Oficial do Município.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA E ANUÊNCIA

14.1. A CREDENCIADA declara sua ciência e anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 001/2017 - CAMPREV, bem como aos requisitos das Leis Federais nº 9.656/98 e 8.078/90, bem como das Leis Municipais nº 13.511/2008 e 14.346/2012 e Decreto nº 16.619/2009, bem como suas alterações posteriores.

#### DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### CREDECIANTE

#### CREDECENCIADA

Campinas, 19 de setembro de 2017

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**

DIRETOR PRESIDENTE

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 - CAMPREV REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE INDIVIDUAL/FAMILIAR.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial e ainda outros serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, em conformidade com as regras estabelecidas abaixo.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial e ainda outros serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

1.2 O Termo de Credenciamento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

1.3 Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 À empresa credenciada caberá:

2.1.1 Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de saúde apresentado, bem como os limites de procedimento.

2.1.2 Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

2.1.3 Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto à Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Saúde e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.5 Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

2.1.6 Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Saúde.

2.1.7 Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.8 Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e ou agregados, sem qualquer custo adicional.

2.1.9 Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Saúde nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.1.10 Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos em saúde que serão cobertos pelo plano de saúde.

2.1.11 Indicar 1 (um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes ao termo.

##### 2.2. Ao CAMPREV caberá:

2.2.1 Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Saúde descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

2.2.2 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa credenciada.

#### 3. DOS USUÁRIOS

3.1 Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

3.2 A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Saúde que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste credenciamento todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo objeto deste credenciamento, sendo vedada a participação de:

4.1.1 Consórcios;

4.1.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3 Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

4.1.4 Empresas com falência decretada ou concordatárias;

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas a serem credenciadas deverão apresentar através de protocolo no setor de expediente, a partir do dia 20/09/2017 a 29/09/2017, das 08h00 às 17h00 na sede do CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas/SP, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados

#### 5.2 HABILITAÇÃO

5.2.1 A documentação relativa à habilitação da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova da representação legal;

II. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Para Sociedade Cooperativa: estatuto social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

IV. Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores e representantes legais da empresa interessada em participar do processo de credenciamento que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

V. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;

VI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Credenciamento;

VII. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando si-

tuação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

**IX.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

**X.** Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

**XI.** Certidão negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**XII.** Certidão de registro cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

**XIII.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**5.2.2** Fica o CAMPREV autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores.

**5.2.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

**5.2.4** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

**5.2.5** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**5.2.5.1** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**5.2.6** A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

**5.2.7** A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

**5.2.8** A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.3.1** Relação dos estabelecimentos credenciados bem como seus endereços, e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;

**5.3.2** Relação dos Médicos credenciados por especialidade;

**5.3.3** Relação das unidades de pronto atendimento e em caráter de urgência/emergência;

**5.3.4** Declaração de que a empresa atende aos requisitos da Lei Federal nº 9.656/98 e alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90;

**5.3.5** Autorização de funcionamento deferido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

**5.3.6** Declaração de que a credenciada desenvolve atividades administrativas no Município de Campinas;

**5.3.7** As propostas de Plano de Saúde e a minuta do Contrato que será firmado com o usuário que deverá ser na modalidade individual/familiar.

**5.3.8** Poderão ser apresentados planos diferenciados de atendimento, inclusive com abrangência nacional, estadual ou municipal;

**5.3.9** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que todos os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde possuem Alvará Sanitário atualizado;

### 6. DO VALOR

**6.1** A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

### 7. DO REAJUSTE

**7.1** Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência à saúde oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

**7.2** O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência à Saúde.

**7.3** As empresas credenciadas deverão apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

**7.4** As empresas credenciadas deverão informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 8. DAS CONTRATAÇÕES

**8.1** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

**8.2** As empresas que atenderem às condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura do termo de credenciamento - Anexo único.

**8.3** No caso de sucessão da empresa conveniada por outra prestadora do serviço que não seja conveniada ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**9.2** O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante a cada empresa credenciada, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**9.3** O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.

**9.4** É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

### 10. DOS CUSTOS

**10.1** As Consignatárias inscritas no Cadastro do Instituto, com base no que disciplina o artigo 15, §2º, do Decreto Municipal nº 16.619 de 08/04/2009, indenizarão os custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto mediante o pagamento de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC, para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações consensuais. O recolhimento do valor previsto acima será processado automaticamente pela folha de pagamento do CAMPREV, sob a forma de

desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades bancárias.

**10.2** Os recursos provenientes deste recolhimento serão revertidos para a capacitação e desenvolvimento dos servidores desta autarquia, e para o Programa de Integração e Qualidade de Vida.

### 11. DO DESCRENCIAMENTO

**11.1** A empresa será descredenciada quando:

**11.2** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

**11.3** Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

**11.4** Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**11.5** Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**11.6** Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

**11.7** Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

**11.8** Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

### 12. DAS PENALIDADES

**12.1** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**12.1.1.** Pena de Advertência escrita quando:

**12.1.1.1.** Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.2.** As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.3.** Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

**12.1.2.** Pena de Suspensão, sendo:

**12.1.2.1.** suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

**12.1.2.2.** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

**12.1.2.3.** suspensão do termo para operar com consignação quando:

**12.1.2.3.1.** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

**12.1.2.3.2.** ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

**12.1.2.3.3.** utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

**12.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

**12.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.3** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**12.4** A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** A inscrição da empresa, através do Termo de Credenciamento, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na legislação municipal.

**13.2** O CAMPREV publicará no Diário Oficial as empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

**13.3** Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones 3731.4500 - diretoria administrativa.

**13.4** Os profissionais médicos e os serviços deverão constar em manual apartado, de forma detalhada e específica, cabendo à empresa credenciada fornecer em periodicidade anual os manuais atualizados, sem qualquer custo adicional.

**13.5** As credenciadas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverão disponibilizar e manter o atendimento em estabelecimento no Município de Campinas, informando o CAMPREV sobre o endereço desse estabelecimento.

**13.6** A credenciada deverá encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderiram aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento dessa solicitação.

**13.7** Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

### 14. DO ANEXO

**15.1** Faz parte integrante do presente regulamento o Anexo Único - Termo de Adesão. Campinas, 19 de setembro de 2017.

José Ferreira Campos Filho

Diretor Presidente do CAMPREV

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor ....., doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a ....., com sede na ....., nº ....., cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº ....., neste ato denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas dos produtos e serviços de plano de assistência à saúde contratados pelos beneficiários do CAMPREV junto à CREDENCIADA nos termos da Lei nº 11.630, de 01 de agosto de 2003 e demais disposições legais aplicáveis.

#### SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1. Fica estabelecido que a CREDENCIADA nomeará agente de sua indicação, como seus representantes para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

#### TERCEIRA - DOS USUÁRIOS

3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou ser-

vidores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

3.2. A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Saúde que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

#### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. À CREDENCIADA caberá:

4.1.1. Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de Saúde apresentado, bem como os limites de procedimentos.

4.1.2. Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

4.1.3. Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto à Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

4.1.4. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Saúde e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

4.1.5. Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

4.1.6. Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Saúde.

4.1.7. Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

4.1.8. Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e ou agregados, sem qualquer custo adicional.

4.1.9. Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Saúde nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.1.10. Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos que serão cobertos pelo plano de saúde.

4.1.11. Disponibilizar e manter pessoal e local próprio, dentro do Município de Campinas, para a inscrição dos usuários e esclarecimento de dúvidas, bem como providenciar junto aos usuários todos os documentos necessários à formalização do contrato.

4.1.12. Informar ao CAMPREV o endereço do local de atendimento aos usuários.

4.1.13. Encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderirem aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

4.2. Ao CAMPREV caberá:

4.2.1. Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Saúde descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

4.2.2. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa credenciada.

#### **QUINTA - DO VALOR**

5.1. A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

#### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços das parcelas pagas pelos usuários serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

6.2. O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Saúde.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

6.4. A CREDENCIADA deverá informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

7.2. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº ..., agência ..., do Banco ...

7.3. É vedado à CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

#### **OITAVA - DA TARIFA**

8.1. Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CAMPREV com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, a CREDENCIADA pagará ao mesmo uma tarifa no valor de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC.

8.1.1. O CAMPREV, quando do repasse das parcelas devidas à CREDENCIADA, efetuará a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

8.1.2. A CREDENCIADA poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

#### **NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O descredenciamento ocorrerá quando a CREDENCIADA:

9.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

9.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

9.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.1.4. Ocorrerem queixas de beneficiários ou dependentes ou agregados, após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.6. Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

9.1.7 Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

9.1.8. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

#### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Pena de Advertência escrita quando:

10.1.1.1. Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.2. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.3. Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

10.1.2. Pena de Suspensão, sendo:

10.1.2.1. Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

10.1.2.2. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

10.1.2.3. Suspensão do termo para operar com consignação quando:

10.1.2.3.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

10.1.2.3.2. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

10.1.2.3.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DA CREDENCIADA**

11.1. No caso de sucessão da CREDENCIADA por outra prestadora do serviço que não seja credenciada junto ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicação do presente instrumento será realizada no Diário Oficial do Município.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA E ANUÊNCIA**

14.1. A CREDENCIADA declara sua ciência e anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 002/2017 - CAMPREV, bem como aos requisitos das Leis Federais nº 9.656/98 e 8.078/90, bem como das Leis Municipais nº 13.511/2008 e 14.346/2012 e Decreto nº 16.619/2009, bem como suas alterações posteriores.

#### **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de 2.017

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Campinas, 19 de setembro de 2017

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**

DIRETOR PRESIDENTE

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2017 - CAMPREV REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras visando à concessão de empréstimos e cartão de crédito, aos beneficiários do Instituto e servidores ativos deste cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012 e do Decreto 16.619/2009.

1.2. O Termo de Credenciamento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

#### **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A Instituição Bancária/Financeira e seus prepostos/correspondentes, vinculados e devidamente autorizados por esta, caberá:

2.1.1. Conceder os empréstimos consignados, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários e servidores ativos da autarquia;

2.1.2. Colher informações junto à Diretoria Previdenciária do CAMPREV, através de sistema informatizado por ela indicado, sobre o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, da remuneração líquida de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo.

2.1.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do beneficiário ou servidor ativo da autarquia, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou cartão de crédito e outros

documentos necessários em formulário próprio da Instituição Bancária/Financeira;

2.1.4. Colher as assinaturas do beneficiário ou servidor ativo da autarquia em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

2.1.5. Providenciar junto ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou cartão de crédito;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos beneficiários ou servidores ativos da autarquia, contraentes do empréstimo ou cartão de crédito, arcando com todos os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;

2.1.7. Prestar orientação e assistência aos beneficiários e servidores ativos da autarquia para a correta utilização dos serviços;

2.1.8. As instituições bancárias/financeiras e, por conseguinte, os seus prepostos/correspondentes autorizados, deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e servidores ativos da autarquia, consignados em folha de pagamento.

2.1.9. Será autorizado o credenciamento de apenas 02 (dois) preposto/correspondentes por instituição bancária ou financeira, expressamente indicados pelo representante da instituição, vedada a cumulação de bandeiras diversas por um único preposto/correspondente.

2.1.10. Abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos "cassados".

2.1.10.1. A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancário/financeira.

2.1.11. Dar baixa manual de recebimentos diretos e/ou quitações, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de bloqueio no sistema para realização de novas transações até que se concretize a baixa.

2.1.12. A instituição credenciada deverá indicar 1(um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.

#### 2.2. Ao CAMPREV caberá:

2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão do pagamento de benefícios dos beneficiários ou pagamento de vencimentos de servidores ativos da autarquia, contraentes dos empréstimos ou usuários de cartão de crédito o que a desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor;

2.2.2. Repassar às Instituições Bancárias/Financeiras os valores debitados dos beneficiários da autarquia previdenciária, assim como de seus servidores ativos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

2.2.2.1. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.

2.2.2.2. É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou servidores ativos do Instituto em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

3.1. As condições do empréstimo e de cartão de crédito serão definidas pela instituição bancária/financeira, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência do CAMPREV, deverão ser encaminhadas através de ofício para apreciação da Diretoria Previdenciária.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias/financeiras legalmente constituídas e habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, bem como seus prepostos/correspondentes (no limite de dois), com a apresentação de documentação que ateste esta vinculação, estando devidamente autorizadas a atuarem como tal, sendo que referida documentação deverá vir devidamente assinada e reconhecida pela entidade financeira vinculante.

4.1.1. São vedadas as participações de:

4.1.1.1. Consórcios;

4.1.1.2. Instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.1.3. Instituições bancárias/financeiras que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o CAMPREV;

4.1.1.4. Instituições bancárias/financeiras com falência decretada ou concordatárias;

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas a serem credenciadas deverão apresentar através de protocolo no setor de expediente, a partir do dia 20/09/2017 a 29/09/2017, das 08h00 às 17h00 na sede do CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas/SP, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados

5.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 5.1, a qualquer momento, nos próximos 03 (três) meses consecutivos em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado, período este que poderá, a critério do CAMPREV, ser prorrogado.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições Bancárias/Financeiras e seus prepostos, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

V. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

VI. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VIII. Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;

X. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização

para assinatura do Termo de Credenciamento;

XI. No caso de entidades financeiras, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

XII. Comprovar que a instituição já tenha agência estabelecida no Município de Campinas/SP com carga horária de funcionamento de no mínimo 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

XIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

XIV. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XV. Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

XVI. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

XVII. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;

XVIII. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO, juntamente com toda a documentação disposta neste item, o percentual que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços prestados;

XIX. No caso de prepostos/correspondentes, autorização para comercialização e processamento de consignação expedida pela Instituição Bancária/Financeira vinculante;

6.2. Fica a Diretoria Administrativa do Instituto autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

### 7. DO VALOR

7.1. - Taxas

7.1.1. As Instituições Bancárias/Financeiras deverão oferecer taxas iguais ou inferiores aos mesmos critérios adotados e praticados para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

7.2. - Custo

7.2.1. As Consignatárias inscritas no cadastro do Instituto, com base no que disciplina o artigo 15, §2º, do Decreto nº 16.619 de 08/04/2009, indenizarão os custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto mediante o pagamento de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC, para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações consensuais. O recolhimento do valor previsto acima será processado automaticamente pela folha de pagamento do CAMPREV, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades bancárias.

7.2.2. Os recursos provenientes deste recolhimento serão revertidos para a capacitação e desenvolvimento dos funcionários desta autarquia e para o Programa de Integração e Qualidade de Vida.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A consignação dos custos dos empréstimos e cartão de crédito em folha de pagamento dos beneficiários e/ou servidores ativos da autarquia ficarão sujeitas à administração e disposição desta autarquia, devendo esta ser operacionalizada por sua Diretoria Financeira e/ou departamento designado para tal;

8.2. A indenização dos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto e sua disponibilização ficarão à disposição da Diretoria Financeira e sujeitas à fiscalização do colegiado fiscalizador do Instituto.

### 9. DAS CONTRATAÇÕES

9.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

9.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das instituições bancárias/financeira credenciada.

9.3. As Instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes que atenderem às condições estabelecidas neste edital serão credenciados mediante assinatura de Termo de Credenciamento às regras do presente regulamento com este Instituto, nos termos do Anexo I.

9.4. No caso de sucessão do banco/financeira credenciada por outra instituição bancária/financeira que não seja credenciada ao CAMPREV, esta nova instituição deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

### 10. DO DESCREDECIAMENTO

10.1. A Instituição Bancária/Financeira e/ou seus prepostos/correspondentes autorizados serão descredenciados quando:

10.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

10.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou, ainda, se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

10.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão ou de seu preposto/correspondente autorizado do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.1.4. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal



8.666/93;

10.1.5. Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

10.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1. Pena de Advertência escrita quando:

11.1.1.1. não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

11.1.1.2. as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

11.1.1.3. Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

11.1.2. Pena de Suspensão, sendo:

11.1.2.1. suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

11.1.2.2. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

11.1.2.3. suspensão do convênio para operar com consignação quando:

11.1.2.3.1. utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

11.1.2.3.2. ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

11.1.2.3.3. utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

11.5. As penalidades supra elencadas, quando aplicadas contra prepostos/correspondentes devidamente autorizados para atuarem, atingem concomitantemente, de maneira solidária, a Instituição Bancária/Financeira que homologou a sua habilitação.

## 12. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. As consignações dos valores dos empréstimos e cartão de crédito, previamente autorizados pelos beneficiários, em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CAMPREV, por meio da Diretoria Previdenciária do Instituto e/ou departamento da autarquia designado para tal, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da Instituição Bancária/Financeira e de seus prepostos/correspondentes, devidamente autorizados a atuarem, cuja responsabilidade administrativa e eventuais penalidades recaem solidariamente sobre a mesma, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

13.2. Os descontos, a título de amortização de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos, serão processados, exclusiva e diretamente, em favor de instituições bancária/financeiras, conveniadas junto à Autarquia.

13.3. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo e/ou fornecimento de cartão de crédito que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais.

13.4. As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição bancária/financeira, o beneficiário do Instituto ou o servidor ativo da autarquia, devidamente averbada através do sistema digital de consignações;

13.4.1 No caso de descredenciamento da Instituição Bancária ou de não renovação do credenciamento, será dado seguimento ao desconto das parcelas relativas a empréstimos até quitação final, e, no caso de cartão de crédito, o desconto se limitará ao último mês de credenciamento.

13.5. Os recursos decorrentes do empréstimo serão liberados pela instituição financeira exclusivamente ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, ou ordem de pagamento a seu favor.

13.6. Na hipótese de portabilidade do empréstimo, a instituição bancária/financeira e seus prepostos/correspondentes ficam obrigados às regras impostas pelo Banco Central do Brasil relativas a portabilidade.

13.6.1. A consignatária que teve o contrato de empréstimo portado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da portabilidade.

13.7. As instituições bancárias/financeiras ficam obrigadas a enviar para publicação no site do Instituto, até o vigésimo quinto dia de cada mês, informações referentes às taxas máximas de juros e encargos que serão praticadas no mês subsequente, nas operações de consignação de empréstimo consignado, devendo ser suspensa no mês seguinte, a instituição que não cumprir com tal critério e/ou enviar estas informações fora do prazo.

13.8. O CAMPREV publicará no Diário Oficial do Município a relação de instituições bancárias/financeiras e seus prepostos/correspondentes autorizados, a fim de que seus beneficiários possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

13.9. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (19)3731-4500 (Diretoria Administrativa)

13.10. O processo de consignação, bem como o acesso ao sistema de consignação somente se dará:

I - com a presença *in loco* do beneficiário e/ou servidor da autarquia

II - com a inserção dos dados destes (Matrícula e CPF)

III - com a inserção da senha do operador habilitado

13.11. Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

Campinas, 20 de setembro de 2017.

**José Ferreira Campos Filho**

Diretor Presidente do CAMPREV

**ANEXO ÚNICO**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor ..... doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a ....., com sede na ....., nº ....., cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº ....., neste ato denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, propiciar o desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados e cartão de crédito contratados pelos beneficiários do CAMPREV junto à CREDENCIADA nos termos das Leis Municipais nº 13.511/2008; 14.346/2012 e Decreto Municipal 16.619/2009 e demais disposições legais aplicáveis.

### SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1. Fica estabelecido que a CREDENCIADA nomeará agente de sua indicação, como seu representante para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

### TERCEIRA - DOS USUÁRIOS

3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. À CREDENCIADA caberá:

4.1.1. Conceder os empréstimos consignados, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários e servidores ativos da autarquia;

4.1.2. Colher informações junto à Diretoria Previdenciária do CAMPREV, através de sistema informatizado por ela indicado, sobre o valor mensal máximo suportado para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, da remuneração líquida de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo.

4.1.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do beneficiário ou servidor ativo da autarquia, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

4.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou cartão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Bancária/Financeira;

4.1.4. Colher as assinaturas do beneficiário ou servidor ativo da autarquia em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

4.1.5. Providenciar junto ao beneficiário ou servidor ativo da autarquia, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou cartão de crédito;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos beneficiários ou servidores ativos da autarquia, contraentes do empréstimo ou cartão de crédito, arcando com todos os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;

4.1.7. Prestar orientação e assistência aos beneficiários e servidores ativos da autarquia para a correta utilização dos serviços;

4.1.8. As instituições bancárias/financeiras e, por conseguinte, os seus prepostos/correspondentes autorizados, deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizada para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e servidores ativos da autarquia, consignados em folha de pagamento.

4.1.9. Será autorizado o credenciamento de apenas 02 (dois) preposto/correspondentes por instituição bancária ou financeira, expressamente indicados pelo representante da instituição, vedada a acumulação de bandeiras diversas por um único preposto/correspondente.

4.1.10. Abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos "casados".

4.1.10.1. A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancária/financeira.

4.1.11. Dar baixa manual de recebimentos diretos e/ou quitações, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de bloqueio no sistema para realização de novas transações até que se concretize a baixa.

4.1.12. A instituição credenciada deverá indicar 1(um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.

### 4.2. Ao CAMPREV caberá:

4.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão do pagamento de benefícios dos beneficiários ou pagamento de vencimentos de servidores ativos da autarquia, contraentes dos empréstimos ou usuários de cartão de crédito o que a desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor;

4.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos/cartão de crédito informadas pelas instituições credenciadas;

4.2.3. Repassar às Instituições Bancárias/Financeiras os valores debitados dos beneficiários da autarquia previdenciária, assim como de seus servidores ativos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

4.2.3.1. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no termo de credenciamento.

4.2.3.2. É vedado à empresa credenciada cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou servidores ativos do Instituto em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

### QUINTA - DAS TAXAS

5.1. As Instituições Bancárias/Financeiras deverão oferecer taxas iguais ou inferiores aos mesmos critérios adotados e praticados para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Campinas.

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

6.2. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº ....., agência ....., do Banco ...

6.3. É vedado à CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

### SÉTIMA - DA TARIFA

7.1. Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CAMPREV com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, a CREDENCIADA pagará ao mesmo uma tarifa no valor de 0,5 UFIC (unidade Fiscal de Cam-

pinas) por linha impressa no contra cheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC.

7.1.1. O CAMPREV, quando do repasse das parcelas devidas à CREDENCIADA, efetuará a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

7.1.2. A CREDENCIADA poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

#### OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Instituição Bancária/Financeira e/ou seus prepostos/correspondentes autorizados serão descredenciados quando:

8.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

8.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou, ainda, se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

8.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão ou de seu preposto/correspondente autorizado do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.1.4. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.5 Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

8.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

#### NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

9.1.1. Pena de Advertência escrita quando:

9.1.1.1. Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.2. as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.3. Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

9.1.2. Pena de Suspensão, sendo:

9.1.2.1. suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

9.1.2.2. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

9.1.2.3. suspensão do termo para operar com consignação quando:

9.1.2.3.1. utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

9.1.2.3.2. ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

9.1.2.3.3. utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

#### DÉCIMA - DA SUCESSÃO DA CREDENCIADA

10.1. No caso de sucessão da CREDENCIADA por outra prestadora do serviço que não seja CREDENCIADA junto ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do presente instrumento será realizada no Diário Oficial do Município.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DA CIÊNCIA E ANUÊNCIA

13.1. A CREDENCIADA declara sua ciência e anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 003/2017 - CAMPREV, bem como aos requisitos das Leis Federais nº 9.656/98 e 8.078/90, bem como das Leis Municipais nº 13.511/2008 e 14.346/2012 e Decreto nº 16.619/2009, bem como suas alterações posteriores.

#### DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, de \_\_\_ de 2017.

#### CREENCIANTE

#### CREENCIADA

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
 DIRETOR PRESIDENTE  
**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**  
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

#### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2017 - Inexigibilidade de Licitação, art. 13, inciso VI e art. 25, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93 - Protocolo nº 013/2017 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: SENIOR SISTEMAS S/A. - CNPJ: 80.680.093/0008-58 - Objeto: contratação de empresa capacitada para ministrar o curso de Concentrado de Ferramentas Senior Sistemas, tendo como objetivo a capacitação dos colaboradores da EMDEC para a utilização de ferramentas avançadas e os conhecimentos necessários para criação/alteração de relatórios, objetos do banco de dados e desenvolver novas telas no sistema para as soluções da Senior Sistemas. - Valor: R\$ 3.700,00 - Prazo: 06 meses a partir de 18/09/2017 - Data de assinatura: 18/09/2017.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

### ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ATA nº 003/2017

Às 09h30min do dia 19 de setembro de dois mil e dezessete, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se nesta empresa na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP, para abertura e julgamento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/17, protocolado sob o nº 2017/067-46, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Civil, com fornecimento de material, necessários para a execução da obra de construção do refeitório, vestiário e banheiros (área total de 66,66 m²) na sede da Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), situada na Rua Mata Atlântica, 447- Bairro Bosque de Barão - Barão Geraldo - Campinas, SP, conforme anexo I do Edital.** Foi verificada a inviolabilidade dos envelopes "01 - Habilitação e 02 - Proposta Comercial" das empresas credenciadas para esta fase do certame: **POIATE & MONTOSA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.892/0001-30 representada pelo Sr. Erico Augusto Correr, **ROPEBRAS CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.394.150/0001-76 representada pelo Sr. Wilson da Rocha Pereira, **WR ENGENHARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.171/0001-30 representada pelo Sr. Willian Julio Fonseca, **CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.179.700/0001-62 representada pelo Sr. Thiago Freitas Lemes, **ERICA DUARTE DOS SANTOS TERRAPLENAGEM ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.916/0001-79 representada pelo Sra. Erica Duarte dos Santos, **TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.852.100/0001-60 sem representante credenciado, **CONTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.730/0001-49 sem representante credenciado, **REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.207/0001-42 sem representante credenciado, **BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 23.610.910/0001-91 sem representante credenciado, **VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.258/0001-32 sem representante credenciado. Ato contínuo a Comissão de Licitações declarou que todas as empresas acima referidas foram habilitadas. A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado deste julgamento no Diário Oficial do Município de Campinas. O prazo para interposição de recursos será o previsto no edital de licitação. Fica designada sessão para continuidade e abertura do Envelope nº 02 para o dia **02/10/2017, às 09h30min.** Ocorrendo a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará as licitantes e suspenderá a data da nova sessão.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fundação José Pedro de Oliveira

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO FINAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

#### PROCESSO Nº 472/2017

**OBJETO:** Registro de preços de material hospitalar (atadura elástica, sonda nasogástrica e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADO** o item 07 por não haver propostas em condições de aceitabilidade, **finalizando** assim, o processo de **homologação** deste prego eletrônico.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
 Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

#### HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017

#### PROTOCOLO Nº 554/2017

**OBJETO:** Registro de preços de **soros e outros.**

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR PARCIALMENTE** o **Pregão Eletrônico nº 113/2017**, adjudicando o objeto em epígrafe, a empresa abaixo especificada:

- **Pontamed Farmacêutica Ltda.** para os itens 07 (R\$2,57) e 08 (R\$2,57).
- **Farma Vision Imp. e Exp. De Medicamentos Ltda.** para os itens 01 (R\$2,95) e 02 (R\$2,95).
- **Cristália Prod. Químicos farmacêuticos Ltda.** para os itens 27 (R\$4,00), 28 (R\$4,00), 29 (R\$2,32) e 30 (R\$2,32).
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.** para os itens 03 (R\$1,70), 04 (R\$1,70), 05 (R\$15,00), 06 (R\$15,00), 09 (R\$3,00), 10 (R\$3,00), 13 (R\$20,00), 14 (R\$20,00), 21 (R\$1,72) e 22 (R\$1,72).
- **Baxter Hospitalar Ltda.** para os itens 11 (R\$1,84), 12 (R\$1,84), 15 (R\$2,98), 16 (R\$2,98), 19 (R\$5,00), 33 (R\$3,15), 34 (R\$3,15), 37 (R\$1,80), 38 (R\$1,80), 39 (R\$2,25) e 40 (R\$2,25).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
 Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**AVISO DE RATIFICAÇÃO****ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93****Protocolo Nº.693/2017****ELFA MEDICAMENTOS LTDA.**, para o item nº 01, no valor total de R\$715,53 (Setecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).**Protocolo Nº.678/2017****CM HOSPITALAR S/A.**, para o item nº 01, no valor total de R\$958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais).**Protocolo Nº.682/2017****ATOS MEDICAL BRASIL - COM. DISTRIB. DE PRODS. MÉDICO HOSP. LTDA.**, para o item nº 01, no valor total de R\$1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93****Protocolo Nº.691/2017****SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA.**, para o item nº 01, no valor total de R\$32.825,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**Protocolo Nº.670/2017**

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a Prestação de serviços de diagnóstico manutenção remota em sistema de planejamento Radioterápico marca Elekta, modelo XIO, com base no Artigo 25 I da Lei Federal nº 8.666/93.

**- ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COM. SERV. RADIOTERAPIA LTDA.**, no valor total de R\$4.057,08 (Quatro mil, cinquenta e sete reais e oito centavos).

Campinas, 19 de setembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA  
CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9****CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** Ficam os Srs. Acionistas da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA. CONVOCADOS** a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, no dia 16/10/2017, às 09h00, em 1ª convocação, nas dependências da empresa, à Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Aumento de Capital Social; 2) Admissão de Novos Acionistas; 3) Reforma do Estatuto Social da IMA; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

12 de setembro de 2017

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Presidente do Conselho de Administração

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 106/2016**; Empresa: **Euroline Ltda EPP**; CNPJ 13.622.580/0001-09, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: poltrona giratoria com bracos - R\$ 460,00; cadeira interlocutor fixa 4 apoios sem bracos - R\$ 200,00. Ata Registrada: 15/12/2016; vigência: 12 meses.**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**A SANASA-Campinas NOTIFICA a empresa **MEGA PRESTADORS DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.733/0001-56, que se acha aberto prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 87, § 2º em sede de procedimento de aplicação de penalidades nos autos do Pregão nº 2015/36.

Vistas e extração de cópias dos autos poderá ser obtida na Procuradoria Geral da SANASA, localizada na Avenida da Saudade nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei, para os fins e efeitos legais e de direito. Campinas, 18/09/2017.

**SANASA-CAMPINAS - PROCURADORIA GERAL****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/144** - Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva mecânica, em bombas centrífugas e re-autoescorvantes das marcas Imbil e Esco. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa **COMPAC - Máquinas e Equipamentos Ltda.** Lote 1: R\$ 233.750,00, pelo período de 12 (doze) meses.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO****Pregão n. 2017/146** - ELETRÔNICO. Objeto: prestação de serviços de infraestrutura para contenção através de muro de gabião tipo caixa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa: **A.R. NETO TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**, Lote 1: valor total de R\$ 4.290.000,00 pelo período de 12 meses.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**COMUNICADO**Com fulcro na alínea "c" e parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 03/2017, firmado em 24/05/2017 com a **DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.327.706/0001-30, bem

como no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, COMUNICAMOS que, conforme despacho nos autos do protocolo nº 9447/16, a SETEC - Serviços Técnicos Gerais decide antecipar o termo final do contrato ora mencionado, ficando este RESCINDIDO UNILATERALMENTE a partir de 19 de setembro de 2017, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, alíneas "a", "a.1" e "a.2", impondo-se à contratada a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA por dois anos para contratar com a Administração, conforme art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**

Presidente da SETEC

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****44ª REUNIÃO SOLENE***(Convocação republicada para inclusão de homenagem)*

Fica convocada a 44ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 22 de setembro, sexta-feira, às 20h, na Associação dos Cirurgiões-Dentistas de Campinas (ACDC), situada na Rua Francisco Bueno Lacerda, nº 300, Jardim Dom Vieira, oportunidade na qual serão entregues Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" a Fernando Biolcati Chiantia e Jorge Luis Saade e Medalha Arautos da Paz à ACDC.

Campinas, 18 de setembro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.354, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017***Concede Título de Cidadão Campineiro a Alessandro Mantovi Furlan.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Campineiro a Alessandro Mantovi Furlan pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Nelson Hossri

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.355, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017***Concede Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" à professora Alessandra Dias Pereira Sulinski.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" à professora Alessandra Dias Pereira Sulinski pelos relevantes serviços no exercício do magistério de Campinas.

Art. 2º À homenageada será entregue diploma em conformidade com o disposto no art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**

Presidente

autoria: vereador Professor Alberto

**PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DA  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS -  
BIÊNIO 2017/2018****ORDEM DE SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2017**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e,

Considerando que há necessidade de regulamentação dos procedimentos para prorrogação de contratos, abertura de procedimentos licitatórios, prazos para elaboração de Termos de Referência, projetos básicos e memoriais descritivos, bem como de requisições de materiais e serviços, pelos servidores da Câmara Municipal de Campinas;

**RESOLVE:****Art. 1º** As requisições de materiais e serviços deverão ser realizadas pelas unidades requisitantes, observando os prazos estipulados nesta Ordem de Serviço e no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços disponibilizado na intranet pela Coordenadoria de Compras e Licitações da Diretoria de Materiais e Patrimônio.**Art. 2º** A elaboração dos Termos de Referência, projetos básicos e memoriais descritivos deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços disponibilizado na intranet pela Coordenadoria de Compras e Licitações da Diretoria de Materiais e Patrimônio.**Art. 3º** Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 180 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos, quanto a:

I - necessidade de continuidade da contratação;

II - conveniência de manter a mesma contratada, por meio de prorrogação contratual, nos casos em que a lei permitir; ou

III - necessidade de abertura de nova licitação, nos casos em que não for possível prorrogação contratual ou em que haja necessidade de ajustes no termo de referência para melhor atender às necessidades do serviço público ou ainda nos casos em que a empresa contratada não esteja cumprindo o contrato de maneira satisfatória.

**§1º** - Para os serviços cuja interrupção da prestação ocasione graves transtornos e/ou prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Campinas, a manifestação deverá ser formalizada, com no mínimo **210** dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos**§2º** - Nas contratações em que não for possível à empresa dar início à prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato, deverão ser acrescidos, aos prazos míni-

mos, os dias necessários às adequações para início da execução.

§3º - Os prazos tratados neste artigo e parágrafos serão estabelecidos no Ato da Presidência de nomeação de fiscais e gestores.

Art. 4º A Central de Contratos e Convênios analisará a manifestação dos fiscais e encaminhará sua manifestação à Presidência em até 05 dias úteis.

Art. 5º A Presidência deverá deliberar, em até 05 dias úteis, quanto a:

I - prorrogação do contrato;

II - abertura de nova licitação;

III - encerramento do contrato ou ajuste.

Art. 6º Após deliberação da Presidência, a Central de Contratos e Convênios encaminhará o processo ao fiscal, em até 02 dias úteis, para, juntamente com seus superiores hierárquicos, realizarem:

I - atualização do Termo de Referência, no caso de prorrogação, em até 05 dias úteis;

II - elaboração de novo termo de referência, no caso de abertura de nova licitação em detrimento à prorrogação, em até 10 dias úteis.

§1º - No caso de prorrogação do contrato, após a atualização do termo de referência, o fiscal encaminhará o processo à Coordenadoria de Compras e Licitações que realizará pesquisa de preços e análise quanto à vantajosidade econômica.

§2º - Constatada a desvantajosidade, a CCL encaminhará o processo à CCON para negociação amigável de valor com a contratada.

§3º - Persistindo a desvantajosidade, a CCON encaminhará o processo à Presidência para deliberação, seguindo procedimento próprio, diverso dos prazos estabelecidos nesta OS.

Art. 7º Os setores envolvidos na análise dos Termos de Referência, projetos básicos e memoriais descritivos, deverão cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços disponibilizado na intranet pela Coordenadoria de Compras e Licitações da Diretoria de Materiais e Patrimônio.

Art. 8º Após os procedimentos do artigo anterior, os responsáveis pelo Termo de Referência, projeto básico e memorial descritivo deverão protocolar a Requisição Unificada de Materiais e Serviços (RUMS) com no mínimo 130 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos.

Art. 9º O prazo de autorização da RUMS será de 07 dias úteis no total, distribuídos da seguinte forma:

I - 02 dias úteis para os procedimentos da Diretoria de Materiais e Patrimônio;

II - 02 dias úteis para a análise da Central de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - 01 dia útil para análise e encaminhamento da Diretoria Geral para a Presidência;

IV - 02 dias úteis para análise e encaminhamento da Presidência à Diretoria de Materiais e Patrimônio.

Art. 10 Após os procedimentos descritos nos artigos anteriores, a Coordenadoria de Compras e Licitações deverá concluir a elaboração do edital em até 30 dias úteis, sendo que a Diretoria de Finanças terá 03 dias úteis concomitantes para realizar a reserva de dotação.

Art. 11 Quando houver contrato, a Coordenadoria de Compras e Licitações encaminhará o edital à Central de Contratos e Convênios que deverá elaborar a minuta do contrato em até 07 dias úteis.

Art. 12 A Procuradoria deverá emitir parecer sobre o edital em até 10 dias úteis.

Art. 13 Aprovado o edital, a Diretoria de Materiais e Patrimônio deverá publicar o edital para novo procedimento licitatório em até 05 dias úteis.

Art. 14 O processo licitatório deverá ser homologado com no mínimo 21 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos.

Art. 15 Após a homologação, a Diretoria de Finanças deverá realizar o empenho e encaminhá-lo a Central de Contratos e Convênios em até 03 dias úteis.

Art. 16 Após o recebimento do processo, a Central de Contratos e Convênios deverá formalizar o ajuste até o término do contrato vigente.

Art. 17 O responsável por cada etapa deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral, quaisquer ocorrências que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o cumprimento dos prazos ora estabelecidos, para deliberação acerca dos procedimentos a serem adotados para deliberação acerca dos procedimentos a serem adotados em conjunto com a Presidência.

Art. 18 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço implicará na apuração de responsabilidades para eventual processo administrativo disciplinar.

Art. 19 Fica revogada a Ordem de Serviço nº02/2017 da Presidência.

Art. 20 Dê-se ciência.

Art. 21 Publique-se.

Art. 22 Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2017.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE

#### ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 25/2015

Protocolo Interno nº 23.658/2015 - Pregão Presencial nº 23/2015 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: SISTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 09.240.627/0001-94 - Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses e redução do valor mensal para R\$900,00 (novecentos reais) - Fundamento legal: artigos 57, II da Lei 8.666/93 - Valor total do aditamento: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) - Assinatura: 19/09/2017.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo interno nº 25.415/2017

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Câmara para contratar com a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95, objetivando a aquisição de assinatura de serviço on line de Banco de Preços. Essa ratificação se fundamenta no caput e no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. O valor global do contrato é de **R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Campinas, 19 de setembro de 2017  
**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente

# SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**

